

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 - PROCESSO: 200.084/2026**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO, MECÂNICA GERAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, LUBRIFICANTES, PNEUS E TRANSPORTE POR GUINCHO, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO SEMAE.

As propostas serão recebidas até às 09h00min do dia 25 de maio de 2026, exclusivamente em ambiente eletrônico, no endereço <http://bbmnet.com.br>.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no endereço <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>, <http://bbmnet.com.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>.

Mogi das Cruzes, 07 de maio de 2026.

José Luiz Furtado
Diretor Geral do SEMAE

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026****PROCESSO Nº 200.084/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO, MECÂNICA GERAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, LUBRIFICANTES, PNEUS E TRANSPORTE POR GUINCHO, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO SEMAE.

Critério de julgamento: Menor Preço

Licitação com lote destinado à Ampla Concorrência

Repartição interessada: Departamento Administrativo

Modo de disputa: Aberto

Valor estimado: R\$ 4.270.402,31

Data e horário limite para recebimento das propostas: 09h00min do dia 25 de maio de 2026

Data e horário para abertura e análise das propostas: 09h01min do dia 25 de maio de 2026

Data e horário para início da disputa de preços: 09h30min do dia 25 de maio de 2026

Endereço eletrônico: www.bbmnet.com.br

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações: até dia 20 de maio de 2026.

SUMÁRIO

1. OBJETO	3
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	3
3. CREDENCIAMENTO	7
4. INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	8
5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO	8
6. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS	13
7. ETAPA DE LANCES E MODO DE DISPUTA	13
8. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	15
9. HABILITAÇÃO	18
9.18.1. Habilitação Jurídica	20
9.18.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista	20
9.18.3. Qualificação Econômico-financeira	21
9.18.4. Qualificação Técnica	21
9.18.5. Outros documentos que devem acompanhar a habilitação	22
10. FASES RECURSAIS	23
11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:	25
12. PREÇO E REAJUSTE	25
13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	26
14. DO CONTRATO: CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIAS PARA CONTRATAR	27
15. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO	28
16. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO	29
16.2. Medição	29
16.3. Prazo de pagamento	29
16.4. Forma de pagamento	29
17. DAS PENALIDADES:	30
18. ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA	33
19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO	33
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34

O **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, por intermédio do senhor Diretor Geral, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço, objetivando a contratação de empresa para prestação de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SemaE.

O Pregão ocorrerá em sessão pública exclusivamente em ambiente eletrônico, na Internet, no endereço eletrônico através da Plataforma BBMNET – <https://bbmnet.com.br/>, mediante recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, devendo ser observado a data e horário do início da sessão.

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, Decreto Municipal 22.435/2024 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

O edital e seus anexos estarão disponíveis para download no endereço <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/>, <http://bbmnet.com.br/> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>;

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO, MECÂNICA GERAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, LUBRIFICANTES, PNEUS E TRANSPORTE POR GUINCHO, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO SEMAE, conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. **Subcontratação:** Nos serviços de manutenções específicos (tais como sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros) para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço, desde que haja a expressa autorização do fiscal do SEMAE no campo de observações da Ordem de Serviço.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. A presente licitação é destinada a ampla participação de todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e que atendam às condições deste Edital.

2.2. Poderão participar da licitação as empresas que:

2.2.1. Estejam previamente credenciados na plataforma BBMNET, no endereço <https://bbmnet.com.br/>, em tempo de apresentar proposta no prazo e atender as exigências previstas neste edital e seus anexos;

2.2.2. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

2.2.3. Não estejam sob processo de falência.

2.2.3.1. É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde esteja apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

2.2.4. Estejam constituídas em forma de consórcio desde que:

- I. Atendam a todas as condições previstas no artigo 15 da Lei 14.133/2021;
- II. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- III. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- IV. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;
- V. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

2.2.4.1. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 2.3.1 – I.

2.2.4.2. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

2.2.4.3. Deve ser indicada a empresa líder, a qual ficará incumbida de todos os entendimentos com o SEMAE, respondendo, em nome das empresas consorciadas, pelos aspectos técnicos e administrativos desta licitação e da execução do contrato a ser firmado.

2.2.5. Sejam cooperativas, desde que:

2.2.5.1. Atenda aos requisitos necessários para sua participação, nos termos do Art. 9º do Decreto Municipal 22.435/2024 e Art. 16 da Lei 14.133/2021;

2.2.5.2. A Constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

2.2.5.3. Apresente demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

2.2.5.4. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

2.2.5.5. O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

2.3. Não será permitida nesta licitação a participação de empresas que:

2.3.1. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal;

2.3.2. Estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Súmula nº 51 do TCE/SP;

2.3.3. Pessoa física ou jurídica se enquadre nas vedações de participação previstas no Art. 14 da Lei 14.133/2021;

2.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.3.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.3.7. Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.
- 2.3.7.1. As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.3.8. OSCIP atuando nessa condição;
- 2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014 e poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida lei, declarando para tanto e campo próprio do sistema essa condição.
- 2.4.1. Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/06 no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.4.2. A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.4.2.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos.

- 2.5. Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 2.6. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 2.7. Garantia de Proposta/participação: Não será exigida para esta licitação.

3. CREDENCIAMENTO

- 3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem devidamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.bbmnet.com.br/;
- 3.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e/ou sobre o uso da plataforma no Sistema Eletrônico deverão ser dirimidas diretamente com o suporte da plataforma, através da central de atendimento aos licitantes, por e-mail, WhatsApp, telefone e chat disponíveis no Portal www.bbmnet.com.br/, de acordo com o horário de funcionamento da central de atendimento.
- 3.3. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a Termo de Adesão, conforme regulamento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, com firma reconhecida ou assinatura digital, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no “BBMNet Licitações”.
- 3.3.1. A participação pode ser dar como licitante direto ou ser representado por uma de corretora associada.
- 3.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Serviço Municipal de Águas e Esgotos – SEMAE de Mogi das Cruzes ou a Bolsa Brasileira de Mercadorias a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

- 3.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante que pagará a Bolsa Brasileira de Mercadorias, provedora do sistema eletrônico, o equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, consoante tabela fornecida emitida pela entidade.
- 3.8. O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.bbmnet.com.br/.

4. INSTRUÇÕES PARA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 4.1. Qualquer pessoa poderá solicitar informações, esclarecimentos e formular impugnações contra atos relativos a esta licitação no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame.
- 4.2. As solicitações de informações, esclarecimentos e impugnações devem ser feitas EXCLUSIVAMENTE de forma eletrônica via portal <https://www.bbmnet.com.br/>.
- 4.3. A resposta às solicitações de informações, esclarecimentos e impugnações será prestada no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e será divulgada no portal eletrônico: <https://bbmnet.com.br/> e no site <http://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/> para visualização e ciência aos interessados.
- 4.3.1. É de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento das respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral.
- 4.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 4.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 4.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional à critério da pregoeira.
- 4.6. Em caso de não solicitação pelas proponentes de informações e esclarecimentos ou de impugnação ao edital, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇO

- 5.1. A participação no certame dar-se-á por meio do sistema eletrônico no sítio www.bbmnet.com.br, observando data e horário limite estabelecidos.
- 5.2. O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando “enviar proposta”.
- 5.3. O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.
- 5.4. Em hipótese alguma serão aceitas propostas enviadas por outra forma que não seja pelo sistema eletrônico.
- 5.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.6. Os licitantes somente poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.
- 5.7. Os licitantes preencheram a proposta diretamente no sistema eletrônico, conforme a descrição do objeto e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
- 5.8. As propostas deverão ter seus valores preenchidos com duas casas decimais.
- 5.9. No cadastramento da proposta no sistema, proceder às declarações pertinentes:
 - 5.9.1. Declaramos que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação.
 - 5.9.2. Declaramos que estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo.
 - 5.9.3. Declaramos que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
 - 5.9.4. Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

- 5.9.5. Declaramos que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no Art. 93 da Lei 8.213/1991.
- 5.10. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 24.435/2024.
- 5.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa, deverá declarar ainda:
- 5.11.1. Estar enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e que cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando aptos a usufruir, quando aplicável, do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do Art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 5.11.1.1. Ainda que aplicável, a não declaração implicará no prejuízo do direito ao tratamento favorecido mesmo a licitante estando enquadrada nas condições previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.12. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros
- 5.13. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos com no máximo 02 (duas) casas decimais após a virgula e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.
- 5.14. Nos preços unitários propostos já devem estar inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação (impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, materiais, ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais, tributários e fiscais, análises e laudos, embalagem, locomoção de técnicos, transporte, veículos e equipamentos etc.), não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.

- 5.15. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.
- 5.16. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado
- 5.17. A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.
- 5.18. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão
- 5.19. Nos termos do inciso II, art. 63 da NLLC será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.
- 5.20. A licitante não poderá retirar eventual proposta enviada após a abertura do pregão.
- 5.21. O encaminhamento da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

5.13. DO PREÇO E DO PERCENTUAL ADMINISTRATIVO:

- 5.13.1. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com no máximo 02 (duas) casas decimais, devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.
- 5.13.2. Nos preços unitários propostos deve ser incluída a **Taxa de Administração e a Taxa de Credenciamento, que somadas constituirão o Percentual Administrativo**, que deve contemplar todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação (impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, materiais, ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais, tributários e fiscais, análises e laudos, embalagem, locomoção de técnicos, transporte, veículos e equipamentos etc.), não sendo aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título.
- 5.13.3.** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito fornecimento do material será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a entrega das propostas.

- 5.13.4. A estimativa da contratação é do total de R\$ 4.250.213,80. Com Percentual Administrativo estimado de **0,475%** totaliza R\$ 4.270.402,31, que é o valor máximo definido para essa licitação.
- 5.13.5. Não será aceita proposta com valor superior a R\$ 4.270.402,31.
- 5.13.6. Proposta com valor de R\$ 4.250.213,80 será equivalente ao Percentual Administrativo de 0%.
- 5.13.7. Proposta com valor inferior a R\$ 4.250.213,80 será equivalente ao Percentual Administrativo negativo.
- 5.13.8. Proposta com valor superior a R\$ 4.250.213,80 será equivalente ao Percentual Administrativo positivo, até o limite de R\$ 4.270.402,31.
- 5.13.9. Para o cálculo do Percentual Administrativo será utilizada a seguinte fórmula:

$$PA (\%) = \frac{\text{Valor Final (R\$)} - R\$ 4.250.214,80}{R\$ 4.250.214,80} \times 100$$

PA (%) = Percentual administrativo

Valor final (R\$) = Proposta final da licitante vencedora em R\$.

- 5.14. O percentual administrativo será composto pela soma da Taxa Administrativa (TA%) e da Taxa de Credenciamento (TC%), sendo que esta última não poderá ser superior a 8%. Tais informações serão detalhadas pela licitante vencedora quando da apresentação da proposta final.
- 5.15. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado
- 5.16. **A proposta deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua apresentação**
- 5.17. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão
- 5.18. Nos termos do inciso II, art. 63 da NLLC será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, no entanto, a plataforma permite que a licitante cadastre sua documentação previamente, para apenas enviá-la quando convocado pela pregoeira.
- 5.19. A licitante não poderá retirar eventual proposta enviada após a abertura do pregão.
- 5.20. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.21. O encaminhamento da proposta pressupõe **pleno conhecimento e atendimento** às exigências de habilitação previstas neste edital e seus anexos.

6. ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. A análise da conformidade das propostas visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 6.3. Serão desclassificadas as propostas:
 - 6.3.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - 6.3.2. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - 6.3.3. Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação.
 - 6.3.4. Contenham vícios insanáveis;
 - 6.3.5. Não comprovem sua exequibilidade quando exigido pelo SEMAE;
 - 6.3.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.4. Poderá ser solicitado pela pregoeira, no decorrer da sessão, catálogos e fichas técnicas que complementem as informações da proposta ofertada a fim de eliminar qualquer dúvida quanto a sua aceitabilidade.
 - 6.4.1. A não apresentação ou a manutenção de dúvidas quanto a proposta ofertada poderá culminar na desclassificação da proposta.
- 6.5. A desclassificação será motivada e registrada no sistema.
- 6.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 6.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas e somente estas participarão da fase de lances.
- 6.8. A comunicação entre a Pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente através do campo para troca de mensagens do sistema.
 - 6.8.1. O sistema também fará notificações através de envio de mensagens automáticas.

7. ETAPA DE LANCES E MODO DE DISPUTA

- 7.1. Iniciada a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances que serão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre o valor de referência, em reais (R\$), observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 7.3. A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observada a redução mínima de 0,5% (meio por cento) sobre o valor.
 - 7.3.1. Esse percentual não se relaciona necessariamente com a taxa administrativa ou a taxa de credenciamento. É apenas a referência de redução mínima em relação ao valor em reais que está em disputa.
- 7.4. Até o fim da etapa de lances, é vedada qualquer manifestação que permita a identificação da licitante.
- 7.5. É vedado aos licitantes estabelecer comunicações entre si através de “chat” do sistema, em qualquer fase da licitação, podendo a Pregoeira, justificadamente, proceder à desclassificação das propostas dos licitantes que assim procederem.
- 7.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 7.6.1. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 7.6.2. Quando a desconexão inviabilizar o acesso do licitante aos lances, ficará a critério da Pregoeira a sua suspensão bem como informar data e hora do reinício.
- 7.7. O modo de disputa será o aberto.
- 7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 7.8.1. A prorrogação automática da etapa de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
 - 7.8.2. Não havendo novos lances a sessão pública encerrar-se-á automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 7.9. Quando houver um único licitante ou uma única proposta válida, caberá a Pregoeira verificar a aceitabilidade do preço ofertado.
- 7.10. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta
- 7.11. Na classificação das propostas, será levado em conta o menor preço, devendo ser respeitados os preços máximos constantes na Estimativa de Preço.

8. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 8.1.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte cooperativas, que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.1.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão.
- 8.1.3. Não se aplicará o desempate de que tratam os Art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte, cooperativa.
- 8.1.4. Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, cooperativa, que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, através do sistema.
- 8.2. Empate: Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.
- 8.2.1. Ao final da fase de lances, caso uma ou mais licitantes terminem empatadas, o sistema abrirá 5 (cinco) minutos de tempo adicional para a disputa final, em que as empresas poderão dar novos lances a fim de promover o desempate, nos termos do Art. 60, I da Lei 14.133/2021.

- 8.2.2. Se o empate persistir, a pregoeira abrirá a oportunidade para os licitantes, em condição de empate, apresentarem documentos que comprovem atendimento aos incisos II, III e IV do Art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 8.2.3. Será aberto campo específico na plataforma para a inserção desses documentos, e será definido um prazo limite pela Pregoeira para que as licitantes apresentem essas informações;
- 8.2.4. Após o prazo limite para a o envio das comprovações, a Pregoeira fará a análise dos documentos e informará o vencedor;
- 8.2.5. Caso não seja possível fazer a avaliação imediata, a Pregoeira poderá determinar a suspensão da sessão para análise dos documentos, indicado a data e hora para a retomada;
- 8.2.6. Após todas as verificações do Art. 60 da Lei 14.133/2021, e persistindo a condição de empate, a Pregoeira iniciará o sorteio, a ser realizado pela plataforma entre os licitantes empatados.
- 8.2.6.1. As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.3. A licitante vencedora deverá apresentar a proposta final reajustada, conforme modelo Anexo V, discriminando todos os valores taxa e percentuais aplicáveis, no prazo de 01 (uma) hora a contar da solicitação da Pregoeira.
- 8.4. A pregoeira irá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pelo SEMAE no termo de referência, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 8.4.1. Estando melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas.
- 8.4.2. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, sua proposta será desclassificada e seguirá a negociação com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação das propostas.
- 8.4.3. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 8.5. Encerrada a negociação, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

- 8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do Edital e termo de referência, a proposta ou lance que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que apresentar preço inexequível.
- 8.7. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação sumária da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta, desde que possam ser corrigidas sem prejuízos à contratação e aos demais licitantes, conforme orientações da Pregoeira, no prazo estipulado.
- 8.8. Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto à sua exequibilidade, poderá a pregoeira determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital e conforme o termo de referência.
- 8.9. Caso a licitante apresente proposta com desconto (percentual administrativo) maior que 50%, ou seja, com taxa administrativa com valor negativo acentuado sobre as tabelas de referência de peças, a pregoeira deverá, obrigatoriamente, realizar diligência para análise de exequibilidade.
- 8.9.1. A licitante detentora da melhor oferta nestas condições deverá apresentar, no prazo de 01 (uma) hora, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, demonstrando tecnicamente a viabilidade econômica da proposta.
- 8.9.2. A planilha de custos deverá detalhar, no mínimo a origem da margem de lucro (ex: receita proveniente da Taxa de Credenciamento/Rebate praticada junto à rede, limitada ao teto de 8%);
- 8.9.3. A não apresentação da composição de custos no prazo estipulado, ou a incapacidade de demonstrar a viabilidade financeira da operação sem prejuízo à qualidade dos serviços e ao limite da taxa de credenciamento das oficinas, resultará na desclassificação da proposta por inexequibilidade, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.10. Considerada aceitável a oferta com MENOR PREÇO a plataforma abrirá campo para intenção de recorrer em relação à fase de classificação pelo prazo de 10 (dez) minutos.
- 8.10.1. Esse campo garante atendimento ao inciso I do §1º do Art. 165 da Lei 14.133/2021, que impõe manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- 8.10.2. A manifestação nesse campo refere-se somente a fase de julgamento/classificação da proposta, já que haverá outra fase para manifestação de intenção de recorrer sobre a fase de habilitação.
- 8.10.3. Após esse prazo, havendo ou não manifestação, será iniciada a fase de habilitação.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Divulgado o julgamento das propostas de preços o licitante classificado encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico os documentos que compõe a habilitação no prazo de até 1 (uma) hora, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando de inserção dos documentos, sujeito a inabilitação, caso não faça dentro do tempo determinado.

9.1.1. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Pregoeira, por igual período mediante solicitação do licitante através do chat.

9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos na plataforma BBMNet, e ainda nos seguintes cadastros:

9.2.1. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS:
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/>;

9.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP):
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep/>;

9.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ:
www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php/;

9.2.4. Cadastro de impedimentos de Contratos / Licitações – TCESP:
<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados/>;

9.2.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU:
<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0/>;

9.2.6. Ou ainda, através da consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 9.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.5. Constatada a existência de sanção/impedimentos, proibições, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.6. Estando em condições de participação, a habilitação da licitante vencedora será verificada por meio das documentações enviadas na plataforma em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à habilitação técnica.
- 9.7. Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade vigentes e atualizadas na data da abertura da sessão pública.
- 9.7.1. Não constando de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição;
- 9.7.2. Para os atestados/certidões de qualificação técnica não se exige validade.
- 9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.9. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 9.10. Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pela pregoeira ou sua equipe de apoio.
- 9.11. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.12. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 9.13. Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.14. Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

- 9.15. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 9.16. Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 9.17. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.18. Os licitantes deverão encaminhar a documentação relacionada abaixo, para fins de habilitação:

9.18.1. Habilitação Jurídica

- 9.18.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou
- 9.18.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e as alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comerciais, e, no caso de sociedades por ações, também os documentos de eleição de seus administradores;
- 9.18.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 9.18.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira já em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.18.1.5. Quando cabível, o (s) documento (s) de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.
- 9.18.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.18.1.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.18.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

9.18.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.18.2.2. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18.2.3. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.18.2.3.1. A comprovação da regularidade fiscal estadual e municipal se dará perante a inexistência de débitos inscritos em dívida ativa.

9.18.2.4. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

9.18.2.5. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

9.18.2.6. O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos).

9.18.2.7. Os documentos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

9.18.2.8. Serão aceitas como prova de regularidade as certidões negativas ou certidão positiva com efeito de negativas ou que comprovem a suspensão da exigibilidade do crédito.

9.18.3. Qualificação Econômico-financeira

9.18.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo máximo de 90 (noventa) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

9.18.4. Qualificação Técnica

9.18.4.1. Atestados / Certidão de capacidade técnica: deverá ser apresentada comprovação de aptidão por meio de atestados de capacidade técnica em nome da licitante que comprovem sua experiência na prestação de serviços similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

9.18.4.2. Os atestados devem comprovar que os serviços foram executados de forma satisfatória e que não existem fatos que desabonem a conduta da empresa. Deverá ser comprovado o quantitativo mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação**, sendo admitido o somatório de múltiplos atestados para atingir esse percentual.

9.18.4.3. Os atestados deverão comprovar gestão de manutenção de frota de pelo menos **61 veículos (50% de 122 veículos relacionados no termo de referência)**, devendo **incluir necessariamente linha leve e pesada**.

9.18.4.4. Declaração de Compromisso de Repasse (ANEXO A do Termo de Referência).

9.18.5. Outros documentos que devem acompanhar a habilitação

9.18.5.1. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.18.5.2. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Mogi das Cruzes e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

9.18.5.3. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

9.18.5.4. Declaração que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

9.19. Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazos de validade vencidos e no caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

9.20. O prazo para a inserção dos documentos solicitados será de até 01 (uma) hora, e poderá ser prorrogado uma vez, a critério da Pregoeira.

9.20.1. É facultado a pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada.

9.20.2. Durante este período, a licitante poderá substituir e/ou complementar os documentos apresentados.

9.20.3. Encerrado este prazo, não será possível a alteração dos documentos já apresentados.

9.20.3.1. Salvo em sede de diligência, a critério da pregoeira, para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.21. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos a pregoeira considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

9.21.1. A pregoeira poderá diligenciar documentos faltantes ao sítio eletrônico do órgão emissor, quando existente, e proceder com a inclusão deste aos autos.

9.21.1.1. Não são considerados documentos novos aqueles já existentes ou que comprovem condição já existente ao momento da sessão.

9.22. Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

9.23. Declarações falsas relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

9.24. As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no Anexo II do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

10. FASES RECURSAIS

- 10.1. Após o encerramento da fase de lances, o sistema oferecerá automaticamente prazo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso, vide item 8.8 deste edital.
- 10.1.1. A não manifestação de recurso nessa etapa não impede a licitante de recorrer na fase após a etapa de habilitação.
- 10.2. Após o encerramento da habilitação, a pregoeira concederá prazo de 10 minutos para manifestação de intenção de recurso, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3. Os recursos apresentados serão analisados em única fase.
- 10.4. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 10.5. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 10.6. Será assegurado ao licitante vistas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 10.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 10.9. O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.
- 10.10. A falta de manifestação do licitante, importará a decadência do direito de recorrer, liberando assim a adjudicação do objeto da licitação ao licitante declarado vencedor.
- 10.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados.
- 10.12. A sessão pública quando suspensa, será reiniciada, após as devidas análises, reconsiderações e diligências, cabendo a pregoeira, informar a data e horário do dia do retorno da sessão aos licitantes através da plataforma BBMNet.

10.12.1. O aviso da retomada da sessão será publicado além de informado via sistema eletrônico “chat”, para que possam acompanhar a sessão reaberta, sendo responsabilidade dos licitantes o seu acompanhamento.

10.13. A sessão pública poderá ser reaberta:

10.13.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

10.13.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

10.13.3. Na hipótese de retomada do procedimento, será feita a convocação das demais licitantes para acompanhar a sessão pública reaberta.

10.13.4. Em qualquer hipótese de convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, será efetuada a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e a comprovação dos requisitos de habilitação procedendo-se conforme especificações solicitadas, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

11. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos e constatada a regularidade, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para firmar a contratação, conforme condições definidas.

12. PREÇO E REAJUSTE

- 12.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado, e por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, não será reajustado no período inferior a um ano.
- 12.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguro e outros que recaiam sobre o objeto ou na execução do serviço, incluindo frete até o local de entrega designado pelo SEMAE, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, sua única e completa remuneração, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 12.3. No caso de prorrogação do contrato, o índice de reajustamento de preço deverá observar a legislação vigente e será pelo índice IGP-M - Índice Geral de Preços - Mercado, com data base vinculada à data do orçamento estimado após o interregno mínimo de um ano.
- 12.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado por lei.
- 12.5. Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende a execução dos serviços cuja Ordem de Serviço ou documento equivalente já tenham sido encaminhadas a contratada.
- 12.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 22.435/2024.
- 12.7. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 12.8. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela contratante, quando for o caso, será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, mediante justificativa, a critério da Administração.
- 12.9. O não cumprimento do prazo constante acima não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.
- 12.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas ocorrerão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob número:

030100.1712220062.417.33.90.39.00-676

13.2. Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

14. DO CONTRATO: CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIAS PARA CONTRATAR

14.1. Julgada a licitação, e após homologada a decisão deste Pregão, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será(ão) convocada(s) para assinatura do Contrato entre as partes na presença de duas testemunhas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

14.1.1. O contrato poderá ser assinado com assinatura digital/eletrônica.

14.2. O Contrato será assinada pelas partes, conforme minuta anexa, considerando-se como parte integrante da mesma, além das condições deste Edital e da proposta e demais normas legais que regem as licitações e contratos administrativos.

14.3. O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.4. Na assinatura será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, principalmente quanto aos encargos previdenciários e trabalhistas, que deverão estar dentro do prazo de validade e atualizadas, e, tais condições devem ser mantidas pela contratada durante toda a vigência do contrato.

14.5. O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

14.6. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

14.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou injustificadamente se recusar a assinar o contrato ou receber documento equivalente, a

Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar o licitante remanescente para negociação, respeitada a ordem de classificação.

14.8. É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de retomada da Sessão Pública, ou revogar a licitação.

14.9. O SEMAE poderá a qualquer tempo extinguir o Contrato, no interesse público, observadas as disposições legais pertinentes no artigo 138 da Lei 14.133/2021.

14.10. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos limites legais.

14.11. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Autarquia, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

14.12. A vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

14.13. O compromisso de execução do serviço estará caracterizado mediante assinatura do contrato ou emissão de instrumento equivalente.

14.14. Os contratos administrativos conterão cláusulas em atendimento as garantias trabalhistas que devem ser observadas durante toda a sua execução conforme legislação vigente.

14.15. Garantia contratual: Deverá ser prestada garantia de execução correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15. PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E FORNECIMENTO

15.1. A data de início da prestação do serviço será em 05 (cinco) dias úteis partir da emissão da ordem de serviço e será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

15.2. No caso de encaminhamento do contrato ou documento equivalente por e-mail, esta presumir-se-á recebida pela Contratada na data de envio do e-mail pelo SEMAE.

15.3. A CONTRATADA deverá apresentar responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela CONTRATANTE, assim como telefone e endereço eletrônico para contato.

15.4. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências deste Edital, sendo o serviço somente considerado executado após as conferências de praxe e atestada pelo fiscal designado.

15.4.1. Ocorrendo irregularidades na prestação dos serviços ou estando em desacordo a empresa será notificada.

15.4.2. A empresa deverá realizar os ajustes necessários nos serviços prestados a fim de se adequar aos termos previstos, sem qualquer ônus para o SEMAE.

15.4.3. As empresas contratadas que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos deste Edital e do contrato.

15.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.

15.6. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.

15.7. Todas as demais condições de execução do serviço, especificações, prazos, obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência anexo a este Edital, não podendo alegar desconhecimento sob qualquer pretexto.

16. CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Procedimentos conforme Portaria do SEMAE 9535/2024:

[https://suporte.semae.sp.gov.br/front/helpdesk.faq.php?id=40/;](https://suporte.semae.sp.gov.br/front/helpdesk.faq.php?id=40/)

16.2. Medição

16.2.1. Conforme item 9 do termo de referência.

16.3. Prazo de pagamento

16.3.1. O prazo para realização do procedimento de liquidação é de até 12 (doze) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido de pagamento realizado pela contratada.

16.3.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias corridos a contar da data da liquidação.

16.4. Forma de pagamento

16.4.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente em nome da contratada, que deverá manter os dados bancários sempre atualizados no corpo da nota fiscal.

16.4.2. Documentação obrigatória para pagamento:

16.4.2.1. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, conforme art. 195 da CF1988, art.68, IV da Lei 14.133/2021

16.4.2.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS, conforme Art. 27, alínea "A" lei 8036/90 e art. 68, IV da Lei 14.133/2021.

16.4.2.3. Quando a contratada se enquadrar em uma das hipóteses de isenção de retenção de Imposto de Renda, deve ser apresentada uma das declarações exigidas pela IN RFB 1.234/2012.

16.4.2.4. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional: deverá apresentar a declaração contida no Anexo IV da IN RFB 1.234/2012.

16.4.2.5. Caso a empresa se enquadre nessa condição, mas não apresente a documentação declaratória exigida, o Imposto de Renda será retido com a alíquota prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012.

16.5. Nota Fiscal: A empresa contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, em compatibilidade com o objeto desta contratação. Não será aceita nota fiscal de venda de material.

17. DAS PENALIDADES:

17.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 22.435/2024.

17.2. O vencedor da licitação será responsabilizado pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato;

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.3. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 serão aplicadas ao responsável as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Multa;
 - III. Impedimento de licitar ou contratar;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;
- 17.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes limites máximos:
- 17.5.1. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar/receber o contrato ou a recusa em aceitar ou retirar instrumento equivalente (nota de empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), dentro do prazo estabelecido sem justificativa aceita pelo SEMAE, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
 - 17.5.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - 17.5.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com o SEMAE.
 - 17.5.1.3. Incidirá nas mesmas penas previstas a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

17.5.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

17.5.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

17.5.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

17.5.2.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

17.5.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações solicitadas sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

17.5.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

17.5.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

17.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Diretor Geral do SEMAE e protocolizado em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou enviado pelo correio ou e-mail contratos@semae.sp.gov.br, dentro dos prazos previstos nos arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

17.7.1. No caso de envio através dos Correios, a Contratada deverá entrar em contato por telefone ou e-mail para garantir o recebimento pelos responsáveis da Contratante.

- 17.7.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições estabelecidas.
- 17.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 17.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.
- 17.11. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.
- 17.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa, respeitando o devido processo legal.
- 17.13. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 17.13.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- 17.13.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente ao SEMAE.

18. ADJUDICAÇÃO SUCESSIVA

- 18.1. É facultado ao SEMAE, quando a proponente vencedora não atender à convocação para assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidas, a convocar remanescentes, na ordem de classificação, nos termos do artigo 90 da Lei Federal 14.133/21.

19. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 19.1. O Contratante efetuará a fiscalização do objeto licitado a qualquer instante por fiscal designado, que poderá solicitar a Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou

anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

19.2. Ao Fiscal designado competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer da vigência contratual, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a qual está subordinado.

19.3. Avaliação dos Serviços: Serão utilizados indicadores de desempenho para mensurar a qualidade e conformidade dos serviços conforme descrito no Termo de Referência.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

20.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único de artigo 147 da Lei Federal 14.133/21.

20.3. No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

20.4. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.5. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como, a integral e incondicional, aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.6. A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.7. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.8. A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21;

20.9. A Pregoeira e Equipe de apoio poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.10. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pela Pregoeira e se for o caso, pelos departamentos competentes.

20.11. Todos os participantes cadastrados na plataforma declaram estar cientes do uso e regulamentos da plataforma BBMNet.

20.12. Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, o Contrato da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

20.13. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

20.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pela Pregoeira.

20.16. Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.

20.17. A pregoeira e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente.

20.18. Serão aceitos documentos com assinatura digital/eletrônica.

20.19. A participação neste Pregão implica na aceitação integral e irretratável pelas licitantes, dos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

20.20. As exigências constantes neste Edital e seus Anexos, no que couber, abrangem fornecedores, subfornecedores e subcontratados, sem exceções, cuja responsabilidade pela implementação de qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é exclusiva da licitante vencedora, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

20.21. PUBLICAÇÃO: O Edital e seus anexos, o resultado do certame e demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, estarão disponíveis nos endereços eletrônicos, <https://bbmnet.com.br> e disponível para consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>)

20.22. A homologação do processo licitatório será disponibilizada nos endereços eletrônicos: <https://licitacao-mgcon.mogidascruzes.sp.gov.br/> e no site eletrônico oficial: Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

20.23. As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 22.435/2024

20.24. Fica desde logo eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

20.25. Integram este Edital, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de referência

Anexo II – Especificação técnica e Estimativa de mercado

Anexo III - Modelo de declarações

Anexo IV - Declaração ME/EPP

Anexo V - Modelo de proposta final

Anexo VI - Minuta de contrato

Mogi das Cruzes, ... de de 2026.

José Luiz Furtado
Diretor Geral do SEMAE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Trata o presente documento de termo de referência conforme disposto no art. 6º, inc. XXIII e art. 40º, §1º da Lei Federal 14.133/21

1. OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. A e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. I)

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE.

1.2. A implantação e operação de sistema informatizado e integrado deverá permitir o registro e controle de transações, incluindo, mas não se limitando a cartões magnéticos, RFID, chip ou sistemas baseados em plataforma web com autenticação pessoal (e.g., login e senha vinculados ao CPF), desde que assegurem similar ou superior funcionalidade, segurança, rastreabilidade, controle antifraude e eficiência.

1.3. Trata-se de serviços sem dedicação de mão de obra exclusiva, com quantidades prevista conforme indicado através de estudo técnico preliminar e requisição os quais este termo vincula-se independente de transcrição;

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 2021, e cumpre os requisitos de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destina, em observância ao Art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Descrição Técnica pormenorizada com valores estimados:

Item	Descrição	Valor estimado	Taxa administrativa (TA)	Taxa credenciamento (TC) Máximo 8%	Percentual administrativo (PA=TA+TC)
1	Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica	R\$4.250.213,80			

geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE.				
--	--	--	--	--

1.6. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais períodos, respeitada a vigência máxima constante na Lei 14.133/2021 de até 10 (dez) anos, e as condições e os preços permaneçam vantajosos para o SEMAE, conforme Art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

1.7. As especificações são usuais de mercado caracterizando-se como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, nos termos do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021;

1.8. Os itens ofertados deverão ser compatíveis com as normas ABNT e dos fabricantes de veículos, garantindo a desejável segurança, qualidade, rendimento, durabilidade e segurança;

1.9. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, tendo em vista que os serviços serão utilizados conforme demanda durante a vigência do contrato, de modo a racionalizar todo o processo burocrático para a realização de uma nova contratação.

1.10. Relação dos veículos

A tabela a seguir contém a relação de todos os veículos em uso no SEMAE:

Nº	Tombamento	Placa	Descrição	Modelo	Marca	Ano mod.
1	V091	DKI-7813	CAMINHONETE	MONTANA	CHEVROLET	2011
2	V180	GEP-2041	CAMINHONETA	MONTANA	CHEVROLET	2018
3	V181	GGM-3676	CAMINHONETA	MONTANA	CHEVROLET	2018
4	V182	GIY-8298	CAMINHONETA	MONTANA	CHEVROLET	2018
5	V183	FAU-4909	CAMINHONETA	MONTANA	CHEVROLET	2017
6	V174	GAO-1611	AUTOMÓVEL	ONIX JOYE	CHEVROLET	2018
7	V175	GIR-1641	AUTOMÓVEL	ONIX JOYE	CHEVROLET	2018
8	V176	GGW-0442	AUTOMÓVEL	ONIX	CHEVROLET	2018
9	V177	GCR-3172	AUTOMÓVEL	ONIX JOYE	CHEVROLET	2018
10	V178	GEC-0224	AUTOMÓVEL	ONIX JOYE	CHEVROLET	2018
11	V179	GBU-9255	AUTOMÓVEL	ONIX JOYE	CHEVROLET	2018
12	V092	DKI-7819	CAMINHONETE	S10 ADVANTAGE	GM	2011
13	V093	DKI-7825	CAMINHONETE	S10 ADVANTAGE	GM	2011
14	V112	DBS-3858	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2013
15	V113	DBS-3864	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2013
16	V114	DBS-3870	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2013
17	V115	DBS-3876	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2013
18	V116	DBS-3882	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2013
19	V121	DBS-3930	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2013
20	V122	DBS-3931	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2013
21	V123	DBS-3932	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2013
22	V148	FZC-1284	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2016
23	V149	GCL-2342	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2016
24	V150	GAZ-3026	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2016
25	V151	GAZ-7405	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2016
26	V152	FTN-8731	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2016
27	V153	GBI-9743	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2016
28	V170	GFU-6322	CAMINHONETA	S10 LT	CHEVROLET	2018
29	V171	GHQ-5323	CAMINHONETA	S10 LT	CHEVROLET	2018
30	V172	GDW-8358	CAMINHONETA	S10 LT	CHEVROLET	2018
31	V173	GBU-0159	CAMINHONETA	S10 LT	CHEVROLET	2017
32	V186	GJR-5474	CAMINHONETE	S10	CHEVROLET	2019
33	V075	DKI-7659	FURGÃO	DUCATO	FIAT	2009
34	V095	DKI-7761	FURGÃO	FIORINO	FIAT	2012
35	V096	DKI-7764	FURGÃO	FIORINO	FIAT	2012
36	V097	DKI-7765	FURGÃO	FIORINO	FIAT	2012
37	V131	FNP-2270	FURGÃO	FIORINO	FIAT	2014
38	V132	FVD-9121	FURGÃO	FIORINO	FIAT	2014
39	V133	FWI-9893	FURGÃO	FIORINO	FIAT	2014
40	V197	GGB-0H93	FURGÃO	FIORINO	FIAT	2022
41	V098	DKI-7781	CAMINHONETE	STRADA	FIAT	2012
42	V099	DKI-7793	CAMINHONETE	STRADA	FIAT	2012
43	V202	SUW-2J86	CAMINHONETE	STRADA	FIAT	2024
44	V146	GAL-3933	AUTOMÓVEL	UNO	FIAT	2016
45	V147	GAN 6366	AUTOMÓVEL	UNO	FIAT	2016
46	V160	GHI-0091	AUTOMÓVEL	HB20 98CV	HYUNDAI	2017
47	V161	FYW-8085	AUTOMÓVEL	HB20 98CV	HYUNDAI	2017
48	V162	GBQ-3339	AUTOMÓVEL	HB20 98CV	HYUNDAI	2017
49	V125	DBS-2695	AUTOMÓVEL	SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V H.FLEX	RENAULT	2013

50	V126	DBS-2696	AUTOMÓVEL	SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V H.FLEX	RENAULT	2013
51	V127	DBS-2697	AUTOMÓVEL	SANDERO AUTHENTIQUE 1.0 16V H.FLEX	RENAULT	2013
52	V163	FZZ-4553	AUTOMÓVEL	ETIOS	TOYOTA	2017
53	V100	EWX-7053	AUTOMÓVEL	GOL 1000	V.W	2012
54	V104	EYC-9583	AUTOMÓVEL	GOL 1000	V.W	2012
55	V074	DBS-3978	KOMBI	KOMBI	V.W	2009
56	V081	DKK-6899	MOTO	BROS/NXR150	HONDA	2009
57	V082	DKK-6900	MOTO	BROS/NXR150	HONDA	2009
58	V085	DKK-6765	MOTO	BROS/NXR150	HONDA	2011
59	V086	DKK-6766	MOTO	BROS/NXR150	HONDA	2011
60	V189	DMW-0D09	MOTO	HONDA XRE 300	HONDA	2020
61	V190	GJC-2D05	MOTO	HONDA XRE 300	HONDA	2020
62	V191	FTH-5E65	MOTO	HONDA XRE 300	HONDA	2020
63	V192	GBR-8A34	MOTO	HONDA XRE 300	HONDA	2020
64	V193	FNW-0I06	MOTO	HONDA XRE 300	HONDA	2020
65	V194	GIC-1G97	MOTO	HONDA XRE 300	HONDA	2020
66	V195	GDQ-6H48	MOTO	HONDA XRE 300	HONDA	2020
67	V196	FVM-4A63	MOTO	HONDA XRE 300	HONDA	2020
68	V199	ENG-2C83	MOTO	NXR 160 BROS	HONDA	2023
69	V200	FZE-8J86	MOTO	NXR 160 BROS	HONDA	2023
70	V201	FWK-9I36	MOTO	NXR 160 BROS	HONDA	2023
71	V128	DBS-2784	CAMINHONETA	DAILY 35S-17	IVECO	2013
72	V129	DBS-2785	CAMINHONETA	DAILY 35S 17	IVECO	2013
73	V134	FED-1237	CAMINHONETA	DAILY	IVECO	2014
74	V135	FCU-2980	CAMINHONETA	DAILY	IVECO	2014
75	V142	GAE-1068	CAMINHONETA	DAILY	IVECO	2015
76	V143	GCF-0384	CAMINHONETA	DAILY	IVECO	2015
77	V144	GAN-2156	CAMINHONETA	DAILY	IVECO	2015
78	V145	GBR-4242	CAMINHONETA	DAILY	IVECO	2015
79	V165	GDT-8057	FURGÃO	DAILY 35S14HDFURG	IVECO	2018
80	V166	FOK-1689	FURGÃO	DAILY 35S14HDFURG	IVECO	2018
81	V167	FDI-0021	CAMINHONETA	DAILY 35S14HDCD	IVECO	2018
82	V168	GDU-2123	CAMINHONETA	DAILY 35S14HDC	IVECO	2018
83	V169	GCI-2445	CAMINHONETA	DAILY 35S14HCD	IVECO	2018
84	V052	CDZ-8572	CAMINHÃO	6100	GM	1998
85	V117	DBS-3745	CAMINHÃO	8.160	V.W	2012
86	V120	DBS-2689	CAMINHÃO	45 S 17	IVECO	2013
87	V130	DBS-2483	CAMINHÃO	DAILY 45S 17	IVECO	2013
88	V141	GCH-4060	CAMINHÃO	DAILY	IVECO	2015
89	V164	GJZ-5529	CAMINHÃO	CARGO	FORD	2018
90	V039	BFW-9085	CAMINHÃO PIPA	1414	M. BENZ	1992
91	V106	DKI-7763	CAMINHÃO PIPA	TECTOR 170E25	IVECO	2012
92	V138	FRT-6675	CAMINHÃO PIPA	TECTOR	IVECO	2015
93	V139	FXC-3998	CAMINHÃO PIPA	TECTOR	IVECO	2015
94	V140	FPH-1230	CAMINHÃO PIPA	TECTOR 240 E 28	IVECO	2015
95	V155	FEE-9656	CAMINHÃO PIPA	TECTOR 170E22 ATTACK	IVECO	2014
96	V154	FCE-9162	CAMINHÃO PIPA	TECTOR 170E22 ATTACK	IVECO	2014
97	V063	CPV-0528	CAMINHÃO BASCULANTE	17.210	V.W	2001
98	V118	DBS-3851	CAMINHÃO BASCULANTE	TECTOR 170E22	IVECO	2013

99	V119	DBS-3852	CAMINHÃO BASCULANTE	TECTOR 170E22	IVECO	2013
100	V187	CPV-0587	CAMINHÃO BASCULANTE	15.180	VW	2002
101	V188	DKI-7656	CAMINHÃO BASCULANTE	17.180	VW	2011
102	V137	FUS-8610	CAMINHÃO LIMPA FOSSA	TECTOR	IVECO	2014
103	V156	GHX-7678	CAMINHÃO LIMPA FOSSA	CARGO 2629	FORD	2017
104	V124	DBS-3811	CAMINHÃO GUINDAUTO	TECTOR 240 E22	IVECO	2013
105	V184	GCZ-2769	CAMINHÃO GUINDAUTO	TECTOR	IVECO	2017
106	V110	DBS-3845	HIDRO/FOSSA	TECTOR 260E28	IVECO	2013
107	V111	DBS-3846	HIDRO/FOSSA	TECTOR 260E28	IVECO	2013
108	V157	GAO6925	HIDRO/FOSSA	VW 26.280	Volkswagen	2017
109	V061	CPV-0490	CAMINHÃO HIDRO JATO	16.170 BT	V.W	1999
110	V158	MAQ-0158	MINIESCAVADEIRA	VIO-30	YANMAR	2016
111	V159	MAQ-0159	CARREGADEIRA COMPACTA	SSL190	JCB	2016
112	V185	FUI-2776	PÁ CARREGADEIRA	422	JCB	2018
113	V 203	MAQ-7592	PÁ CARREGADEIRA	CASE 580H	580H	2023
114	V046	CDZ-8557	RETROESCAVADEIRA	FB-80.2	FIAT ALLIS	1999
115	V045	CDZ-8556	RETROESCAVADEIRA	FB-80.2	FIAT ALLIS	1998
116	V089	DKI-7760	RETROESCAVADEIRA	214E	JCB	2011
117	V107	DBS-3865	RETROESCAVADEIRA	214E	JCB	2012
118	V108	DBS-3866	RETROESCAVADEIRA	214E	JCB	2012
119	V109	DBS-3867	RETROESCAVADEIRA	214E	JCB	2012
120	V136	FAL-8639	RETROESCAVADEIRA	TBL B90B	New Rolland	2015
121	V198	BTZ-5J27	TRATOR ROÇADEIRA	LS P80C	CABIN	2022
122	V105	DKI-7762	CAMINHÃO FOSSA	TECTOR 170E25	IVECO	2012

1.10.1. O SEMAE se reserva o direito de aumentar ou reduzir sua frota durante a execução do contrato, sem que tais alterações ensejem mudanças nas condições comerciais ofertadas pela contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. B)

2.1. A contratação do serviço de gerenciamento de frota está alinhada ao princípio da eficiência, pois proporciona maior controle sobre as atividades de manutenção e aquisição de peças, otimizando o desempenho dos servidores, reduzindo custos, eliminando desperdícios e possibilitando o acompanhamento em tempo real dos dados financeiros e operacionais de cada manutenção ou aquisição realizada.

2.2. O SEMAE já adotou esse tipo de contratação em anos anteriores e mostrou-se eficiente tanto no gerenciamento do contrato quanto nas manutenções corretivas e preventivas da frota. Nos últimos 3 anos, as contratações de manutenção corretiva e preventiva foram por contratação direta e por sistema de registro de preços. Considerando que essas contratações o controle e o gerenciamento demandavam recursos além do que o setor dispunha, mostrou-se pouco eficiente diante da quantidade de veículos que necessitavam revisões periódicas e das manutenções corretivas de veículos pesados.

2.3. O cenário atual do SEMAE em relação às manutenções preventivas da frota é crítico: são 122 veículos que necessitam as revisões constantes no manual do veículo. Sobre as manutenções corretivas, existem atualmente 60 veículos com problemas que necessitam reparos e destes, aproximadamente 25 estão sem rodar a espera de recursos para manutenções. Somente os veículos que afetam diretamente na operação e impactam negativamente na população são priorizados junto as poucas oficinas que estão prestando serviço no contrato.

2.4. Os maiores impactos para a população são as desobstruções de redes de esgotos, abastecimento de escolas, bairros e unidades de saúde por meio de carros pipa e reparos em redes de distribuição de água.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inc. XXIII, AL. C)

3.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE.

3.2. Considerando que o objeto da presente contratação visa atender sob demanda às necessidades de manutenção corretiva e preventiva dos veículos pertencentes à frota própria do SEMAE, sempre que houver necessidade, e em conformidade com os requisitos estabelecidos neste instrumento, a proposta da contratada deverá contemplar as seguintes características e funcionalidades essenciais:

3.2.1. Garantia da qualidade dos serviços pelas oficinas credenciadas, mediante disponibilidade de pessoal técnico qualificado, assegurando a eficácia e a eficiência na aplicação dos recursos empregados;

3.2.2. Cumprimento integral do fluxograma operacional, assegurando controle, rastreabilidade e transparência em todos os atos referentes à execução contratual;

3.2.3. Observância rigorosa das legislações vigentes relacionadas aos serviços de manutenção preventiva e corretiva veicular, garantindo agilidade, economicidade e resolutividade na execução do objeto por parte das oficinas credenciadas;

3.2.4. **Para fins de habilitação** as licitantes devem apresentar a documentação para habilitação jurídica, Regularidade fiscal/social/trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

3.2.4.1. **Qualificação técnica**

3.2.4.1.1. Atestados / Certidão de capacidade técnica: comprovação de aptidão por meio de atestados de capacidade técnica em nome da licitante que comprovem sua experiência na prestação de serviços similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação.

3.2.4.1.2. Os atestados devem comprovar que os serviços foram executados de forma satisfatória e que não existem fatos que desabonem a conduta da empresa. Deverá ser comprovado o quantitativo mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) do objeto da contratação (quantidade de veículos, incluindo linha leve e pesada)**, sendo admitido o somatório de múltiplos atestados para atingir esse percentual.

3.2.4.1.3. **Declaração de Compromisso de Repasse** (ANEXO A deste Termo de Referência).

3.3. **Prestação de serviços especializados compreendendo, entre outros (das oficinas credenciadas):**

3.3.1. Mecânica geral, com fornecimento de peças e acessórios originais ou genuínos;

3.3.2. Reparação elétrica;

3.3.3. Funilaria e pintura em geral;

3.3.4. Vidraçaria;

3.3.5. Carroceria e capotaria;

3.3.6. Tapeçaria;

3.3.7. Alinhamento e balanceamento de rodas e pneus;

3.3.8. Sistemas de ar-condicionado;

- 3.3.9. Manutenção e reparação de tacógrafos e sinaleiras;
- 3.3.10. Agregados hidráulicos;
- 3.3.11. Serviço de guincho leve e pesado;
- 3.3.12. Manutenção em equipamentos;
- 3.3.13. Serviços de borracharia e recapagem de pneus;
- 3.3.14. Lavagem interna, externa e do motor de veículos, caminhões, ônibus e equipamentos;
- 3.4. Outras especializações pertinentes ao mercado de reparação automotiva e/ou de equipamentos, conforme orientação da CONTRATANTE.

3.5. **Ordem de serviço**

3.5.1. A Ordem de Serviço (OS) deverá ser emitida por meio de sistema informatizado e conter, no mínimo, os seguintes campos de identificação e controle:

- 3.5.2. Fabricante, modelo, placa do veículo e chassi;
- 3.5.3. Setor solicitante;
- 3.5.4. Datas de abertura, previsão e conclusão;
- 3.5.5. Código, marca e valores das peças/serviços;
- 3.5.6. Tempo de garantia de peças e serviços;
- 3.5.7. Aplicação de descontos;
- 3.5.8. Nome e matrícula do servidor responsável pela entrega e pela retirada do veículo (não obrigatório);
- 3.5.9. Nome e matrícula do servidor aprovador da execução (não obrigatório);
- 3.5.10. Número da nota fiscal correspondente;
- 3.5.11. Demais informações relevantes ao acompanhamento e auditoria da execução contratual.

3.6. **Garantia da qualidade**

3.6.1. A contratada deverá assegurar que as oficinas credenciadas ofereçam total garantia quanto à qualidade dos materiais e serviços fornecidos, efetuando imediata substituição caso

sejam identificadas não conformidades ou descumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no Edital.

3.6.2. A contratada responde integral e solidariamente pela qualidade técnica de todos os materiais, peças e serviços fornecidos por sua rede credenciada, devendo assegurar a garantia integral contra defeitos de fabricação ou vícios de execução.

3.6.3. Constatada qualquer não conformidade, vício ou descumprimento dos padrões de qualidade estabelecidos, a contratada deverá promover a imediata reexecução do serviço ou a substituição das peças, sem qualquer custo adicional e dentro do prazo estipulado pelo SEMAE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII, AL. D)

4.1. A Contratada deverá dispor de ampla rede de estabelecimentos conveniados no município de Mogi das Cruzes, para fins de prestação de serviços gerais de mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, pintura, lubrificantes, filtros, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, borracharia, recauchutagem, retífica, funilaria, lava-jato, alinhamento, balanceamento, serviços de chaveiro e fornecimento de peças e acessórios em geral;

4.2. Justifica-se a implantação de uma rede credenciada no município de Mogi das Cruzes em virtude da necessidade de assegurar maior eficiência logística, especialmente no que se refere à redução do tempo de resposta para o atendimento de situações emergenciais. Considerando que o SEMAE não dispõe de veículos reservas capazes de substituir aqueles que se encontram em manutenção, torna-se imprescindível garantir a agilidade no deslocamento da frota até os pontos de manutenção, de modo a preservar a continuidade operacional e a qualidade dos serviços prestados.

4.3. A rede credenciada deverá conter obrigatoriamente, após a assinatura do contrato, **no prazo máximo de 10 dias corridos**, o mínimo de estabelecimentos credenciados para cada um dos serviços a seguir:

4.3.1. No mínimo 03 (três) estabelecimentos de autopeças para veículos leves e autopeças de veículos pesados;

4.3.2. 03 oficinas mecânicas de veículos leves;

4.3.3. 01 oficina mecânica de veículos pesados;

4.3.4. 02 oficinas elétricas;

4.3.5. 01 serviço de guincho de veículos leves e serviço de guincho de veículos pesados;

- 4.3.6. 01 lava-jatos e higienização;
- 4.3.7. 02 borracharias para veículos leves e pesados;
- 4.3.8. No mínimo, 01 (um) estabelecimento de concessionária autorizado para cada fabricante dos veículos em garantia no município de Mogi das Cruzes, exceto para veículos pesados.
- 4.3.9. No mínimo 01 (um) estabelecimento para funilaria, pintura, vidraçaria e chaveiro de veículos.
- 4.3.10. As empresas credenciadas, deverão prestar os serviços, no mínimo, de segunda-feira a sexta-feira das 8 h às 17 h, excetuando-se os serviços de guincho que devem estar disponíveis diariamente durante todo ano.
- 4.4. **Prazos:** Conforme necessidade da Contratante, e sem qualquer ônus a ela, a Contratada deverá efetuar o credenciamento de novos fornecedores e prestadores de serviço, tendo para isso, o prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da solicitação, em função das necessidades que se fizerem presentes, para que tenha a seguinte quantidade de oficinas e serviços disponíveis:
- 4.4.1. Mínimo de 10 (dez) oficinas mecânicas;
- 4.4.2. Mínimo de 05 (cinco) autopeças para linhas leve, pesada e tratores (com serviços de pneus, de bateria, alinhamento, balanceamento etc.);
- 4.4.3. Mínimo de 05 (cinco) serviço de guincho;
- 4.4.3.1. O serviço de **assistência de guincho** deverá ser prestado em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas x 07 (sete) dias por semana, devendo ser disponibilizado o (s) número (s) de telefone para chamados diretos fora do horário normal de expediente.
- 4.4.3.2. O atendimento de guincho deverá ocorrer em até 30 minutos após o chamado realizado pelo SEMAE.
- 4.4.4. No mínimo 01 concessionária autorizada por marca, durante o período de garantia do veículo;
- 4.5. A CONTRATADA deverá em até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação do SEMAE, efetuar novos credenciamentos de estabelecimento.
- 4.6. Em até 5 (cinco) dias corridos, credenciar novos estabelecimentos em substituição àqueles descredenciados.
- 4.7. A CONTRATADA deverá descredenciar estabelecimentos que apresentarem baixa qualidade e rendimento de serviços.

4.8. O estabelecimento credenciado deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao SEMAE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

4.9. O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo ao SEMAE quaisquer danos que venham a ocorrer a esse, para os quais não tenha concorrido ao SEMAE.

4.10. **Sistema:** Contratada deverá viabilizar à Contratante plataforma web, que permita de gerenciamento de serviços e as funcionalidades descritas a seguir:

4.10.1. Abertura de Ordens de Serviço online;

4.10.2. Recebimento de Orçamentos online;

4.10.3. Avaliação e Aprovação online de Serviços;

4.10.4. Faturamento de nota fiscal com demonstrativo de compra, discriminados valores gastos com mãos de obra, peças e taxa de administração;

4.10.5. Registro e armazenamento de todos os dados da vida mecânica do veículo, de cada operação e dos fornecedores contratados.

4.11. O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços executados e o fornecimento de peças e acessórios;

4.12. **Dos estabelecimentos**

4.12.1. A Contratada deverá optar pela rede de estabelecimentos especializados em serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva, e instalação de acessórios automotivos, que disponham dos seguintes requisitos mínimos:

4.12.1.1. Possuir microcomputador, impressora e conexão à Internet.

4.12.1.2. Dispor de estrutura física, técnica, ferramental e de equipamentos para atendimento das necessidades da Contratante.

4.12.1.3. Dispor de pelo menos 01 (uma) oficina com área de contenção para resíduos e dejetos provenientes dos equipamentos limpa fossa.

4.12.1.4. Dispor de pelo menos 01 (uma) oficina com mão de obra especializada em equipamentos de Hidrojateamento, Bombas de Sucção (bomba de anel líquido), Bombas de recalque, Bombas hidráulicas.

4.12.1.5. Possuir equipamentos eletrônicos apropriados para aferições e regulação de motores;

- 4.12.1.6. Dispor de equipe técnica preferencialmente uniformizada, composta por profissionais qualificados para prestar os serviços de forma regular e eficiente;

4.13. Peças e acessórios

4.13.1. As peças e acessórios aplicados nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser novas, originais ou genuínas, conforme definição a seguir:

4.13.1.1. Genuínas: peças/acessórios/componentes que são comercializadas na rede de concessionárias autorizadas da marca, com estampa do logotipo do fabricante do veículo na embalagem (selo) e, em algumas situações, no próprio corpo da peça;

4.13.1.2. Originais: peças/acessórios/componentes que possuem as mesmas especificações mecânicas (matérias e processos) das genuínas, mas são comercializadas na rede varejista com estampa do nome do fabricante da peça na embalagem e/ou com certificação ABNT.

4.13.2. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão proceder à entrega ao usuário das peças substituídas nos veículos, bem como os certificados de garantia e relação de peças utilizadas com marca e modelo.

4.13.3. As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela CONTRATADA deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

4.13.3.1. **12 (doze) meses ou conforme especificação do fabricante** para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela CONTRATADA, a partir da emissão da (s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);

4.13.3.2. **90 (noventa) dias ou conforme especificação do fabricante** para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela CONTRATADA onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da (s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

4.13.3.3. Os serviços de manutenção corretiva e os serviços de lanternagem e pintura terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, exceto alinhamento de direção e balanceamento, que terão garantia de 30 (trinta) dias;

4.13.3.4. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

4.13.4. No período de garantia, ocorrendo defeito, o estabelecimento responsável pela manutenção executada deverá promover a substituição de componentes ou partes defeituosas, bem como fornecer a mão de obra necessária para o devido reparo, sem ônus adicional, no prazo de até cinco (5) dias corridos.

4.14. As oficinas e concessionárias integrantes da rede conveniada pela CONTRATADA deverão sempre que for necessário oferecer Oficina Móvel (Volante) para pequenas manutenções a serem realizadas no trecho ou onde o veículo estiver sem condições de ser transportado por guincho.

4.15. **Serviços abrangidos**

4.15.1. O rol dos serviços mínimos necessários que devem ser abrangidos pelo contrato para bom funcionamento dos veículos.

4.15.1.1. Mecânica Geral – Motocicletas (mecânica e elétrica);

4.15.1.2. Mecânica Geral – Leves (mecânica e elétrica);

4.15.1.3. Mecânica Geral – Pesados e Máquinas (mecânica e elétrica);

4.15.1.3.1. Consiste em serviços de mecânica em motor, retífica, caixa de câmbio, caixa de direção, carburação e/ou bomba injetora e refil, injeção, velas, bomba e bicos injetores, turbina, sistema de freios e embreagem e todos os outros serviços afins.

4.15.1.4. Lanternagem e Pintura – Leves;

4.15.1.5. Lanternagem e Pintura – Pesados;

4.15.1.5.1. Consiste em serviços de troca e/ou conserto de lataria, assoalhos, para-choques, carrocerias em alumínio (tipo baú), solda em geral e todos os outros serviços afins.

4.15.1.6. Manutenção Leve/Serviço Expresso;

4.15.1.7. Montagem de Pneus, Cambagem, Alinhamento de Direção e Balanceamento de Rodas;

- 4.15.1.8. Aplicação de Peças, Partes, Componentes e Acessórios;
- 4.15.1.9. Serviço Elétrico e de Baterias;
- 4.15.1.10. Serviço de Guincho (Descrição do serviço detalhado em 4.4.3;
- 4.15.1.11. Manutenção em equipamentos: Hidrojato, Pipa; Caçamba, Guindaste Veicular;
- 4.15.1.12. Fornecimento de pneus;
- 4.15.1.13. Capotaria/Tapeçaria/Estofaria (reparo de estofamento, volante, forração interna).
- 4.15.1.14. Serviços de Chaveiro;
- 4.15.1.15. Serviços de Guincho;
- 4.15.1.16. Serviço de substituição de pneus desgastados e furados sem condições de aproveitamento por novos com alinhamento e balanceamento;
- 4.15.1.17. **Serviço de instalação de acessórios;**
 - 4.15.1.17.1. Consiste nos serviços de instalação de qualquer acessório indispensável ao funcionamento ou segurança dos veículos, assim como, tapetes, equipamentos de segurança (triângulo sinalizador, chave de roda, cinto de segurança) e combate à incêndios.
- 4.15.1.18. **Serviços do sistema hidráulico;**
 - 4.15.1.18.1. Consiste em serviços de substituição ou conserto nos sistemas hidráulicos dos veículos (freios, direção e outros).
- 4.15.1.19. **Serviços de suspensão**
 - 4.15.1.19.1. Consiste nos serviços de substituição e/ou consertos de amortecedores, estabilizadores, borrachas, calços, balanças, molas, pivôs, barra de direção e todos os outros serviços afins.
- 4.15.1.20. **Serviços de Vidraçaria**

4.15.1.20.1. Consiste nos serviços de substituição dos vidros frontal, traseiro e lateral, retrovisores, borrachas dos vidros e portas e polimento dos para-brisas e todos os outros serviços afins.

4.15.1.21. Serviços de Ar-condicionado

4.15.1.21.1. Consiste nos serviços de reparo do sistema de resfriamento do ar do interior do veículo, inclusive troca de gás, conserto e substituição do compressor, higienização, troca de componentes eletrônicos e todos os outros serviços afins.

4.15.1.22. Troca de Óleo

4.15.1.22.1. Consiste nos serviços de fornecimento e troca de óleo do motor, do câmbio e da direção hidráulica, com substituição dos elementos filtrantes (ar, combustível, óleo lubrificante).

4.15.1.23. Outros serviços constantes no manual dos veículos e/ou equipamentos ou por orientação do SEMAE.

4.16. Do fornecimento de peças, componentes, acessórios e lubrificantes

4.16.1. Fornecimento de peças, componentes, acessórios e lubrificantes para manutenções realizadas no SEMAE.

4.16.1.1. Endereço para entrega: Rua Otto Unger, 450, Centro, Mogi das Cruzes - SP.

4.16.1.2. Horário da entrega das 07h00 às 11h00 e das 12h00 às 15h30 horas, de segunda à sexta-feira.

4.16.1.3. Prazo para entrega no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento (OF).

4.16.1.4. Prazo diferente ao item acima deverão ser mediante correspondência e aceite do Setor de Gestão de Transportes.

4.16.1.5. O SEMAE se utilizará da Tabela do Sistema Audatex ou similar como referência para pesquisa de preços, sendo este o preço cheio (100%), representados pelas peças de origem Genuína.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII, AL. E e art. 40, § 1º da lei 14.133/21, inc. II e III)

5.1. Implantação do sistema

5.1.1. A CONTRATADA deverá implantar o sistema em todas as bases operacionais no prazo máximo **de até 30 (trinta) dias**, contados do envio das informações pela contratante a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma estimativo definido pela contratante.

5.1.2. O processo de implantação do Sistema pela CONTRATADA compreende as seguintes atividades:

5.1.2.1. Cadastramentos dos veículos e usuários:

5.1.2.1.1. O SEMAE disponibilizará a empresa contratada todas as informações necessárias para o cadastramento dos veículos e usuários aptos para operar o sistema;

5.1.2.1.2. As informações conterão os seguintes dados pertinentes aos veículos: placa, marca, modelo, cor, chassi, combustível, ano de fabricação, lotação (Unidade e Código de Centro de Custo), capacidade do tanque, autonomia de rodagem Km/l e hodômetro; Renavam e cópia do CRLV.

5.1.2.1.3. Nas informações referentes aos possíveis usuários dos veículos constará o nome, matrícula funcional, unidade de lotação, CPF, e-mail e telefone.

5.1.2.2. Definição e Cadastramento da Rede Credenciada:

5.1.2.2.1. A empresa deverá criar e implantar uma rede de prestadores de serviços, capazes de suprir as necessidades da frota existente no SEMAE e os veículos que porventura venham a ser adquiridos durante a vigência do contrato;

5.1.2.2.2. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá, obrigatoriamente, credenciar os estabelecimentos nos prazos estipulados neste termo de referência;

5.1.2.2.3. O prestador de serviço credenciado não poderá estar sancionado pelo não cumprimento das legislações vigentes sobre o controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do

IBAMA, CONAMA e Secretaria Estadual e/ou Municipal do Meio Ambiente e deverá ter seu credenciamento cancelado logo após a aplicação da sanção;

5.1.2.2.4. A rede de estabelecimentos credenciados deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação, estando apta a efetuar transações através de uma central e solicitar autorizações por telefone.

5.1.3. Treinamento de Gestores e Usuários

5.1.3.1. A Contratada deverá disponibilizar para o Contratante, programa de capacitação para todos os gestores e usuários para utilização do Sistema, incluindo:

5.1.3.2. Detalhamento dos procedimentos para utilização do Software de Gestão e emissão de relatórios;

5.1.3.3. Informações relativas a eventuais falhas operacionais e providências necessárias para saná-las;

5.1.3.4. Aplicação prática do Sistema;

5.1.3.5. Outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

5.1.4. Emissão de Relatórios:

O sistema deverá emitir comprovante da transação, contendo as seguintes informações abaixo, independentemente da solicitação do condutor:

5.1.4.1. Identificação do prestador de serviço com nome e endereço;

5.1.4.2. Identificação do veículo e placa;

5.1.4.3. Identificação do condutor;

5.1.4.4. Marcação do hodômetro do veículo;

5.1.4.5. Tipo de serviço utilizado;

5.1.4.6. Data e hora da transação;

5.1.4.7. Valor unitário e total da operação.

5.1.5. A empresa deverá fornecer relatórios que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, acumuladas a partir da contratação dos serviços:

- 5.1.5.1. Relação dos veículos por placa, marca, modelo, tipo de combustível, ano de fabricação, base da unidade administrativa;
- 5.1.5.2. Histórico das operações realizadas por veículo, contendo: data, hora, identificação do estabelecimento, do condutor, veículo, placa, hodômetro no momento da operação, serviço utilizado;
- 5.1.5.3. Quilometragem percorrida por veículo;
- 5.1.5.4. Histórico das operações realizadas por condutor;
- 5.1.5.5. Histórico das operações realizadas por estabelecimento credenciado;
- 5.1.5.6. Despesas realizadas.

5.1.6. Os relatórios serão eventualmente requeridos na medida das necessidades do SEMAE e deverão ser expedidos em até 24 horas após solicitação.

5.2. Dos serviços técnicos e fornecimento de peças

5.2.1. A CONTRATANTE é responsável pelo deslocamento dos veículos até os estabelecimentos credenciados para manutenção, exceto nos casos que dependerão de serviço de guincho;

5.2.2. Para execução dos serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva da frota a CONTRATANTE só aceitará as oficinas credenciadas pela CONTRATADA que atendam aos requisitos mínimos exigidos neste termo de referência;

5.2.3. O estabelecimento credenciado para avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo, para abertura da Ordem de Serviço, de acordo com os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2.4. Além da Ordem de Serviço, o software da CONTRATADA deverá possibilitar a solicitação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos adicionais pelo CONTRATANTE, para fins de comparação do valor da Ordem de Serviço, no que couber. Os valores dos serviços apresentados com a relação das peças, componentes, materiais a serem trocados, volume de tempo de serviço, custo hora/homem a ser empregado, deverão observar as tabelas referenciais adotadas como parâmetro máximo, admitida a oferta de descontos. Os orçamentos deverão ser realizados por oficinas previamente credenciadas, compatíveis com a natureza do serviço.

5.2.5. É facultado à contratante levar o veículo para avaliação em mais de uma oficina credenciada para elaboração dos orçamentos mencionados no item anterior, desde que observado o critério de custo/benefício associados a esses deslocamentos adicionais. Caso a contratante opte por levar o veículo apenas a uma oficina credenciada, o estabelecimento deverá observar os requisitos descritos nesse termo de referência para que as demais oficinas possam elaborar seus orçamentos a partir de sua análise com peças e serviços detalhados no orçamento.

5.2.6. As credenciadas, via sistema, deverão fornecer em seus orçamentos a relação de serviços e/ou peças a serem executados/trocadas, tempo de execução do serviço, o custo de mão de obra e de peças, desconto, para a avaliação da CONTRATANTE, que analisará os respectivos custos e a necessidade da execução, levando em conta o melhor custo-benefício;

5.2.7. As empresas credenciadas pela CONTRATADA deverão executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças e componentes originais ou genuínas e demais materiais destinados à manutenção da frota de veículos da CONTRATANTE, somente após a aprovação, pela CONTRATANTE, da(s) Ordem(s) de Serviço(s), por meio do sistema- WEB - de gerenciamento;

5.2.8. Itens reconicionados ou similares só serão aceitos mediante autorização dos fiscais do SEMAE ou gestor, desde que não haja a disponibilidade de peças no mercado que satisfaça os itens anteriores;

5.2.9. As peças e/ou acessórios substituídos deverão ser devolvidas dentro da embalagem das peças adquiridas, no ato da entrega do veículo consertado e devem constar na Ordem de Serviço. A critério da CONTRATANTE e sua formalização, as peças poderão ser descartadas pela oficina que realizou o trabalho;

5.2.10. As peças serão armazenadas no SEMAE pelo prazo de 3 (três) meses, com exceção de pneus e baterias, que deverão permanecer com as credenciadas para descarte imediato;

5.2.11. **Subcontratação:** Nos serviços de manutenções específicos (tais como sinistros, peças de torno, recuperação de para-choque, entre outros) para os quais não exista credenciada, será permitida a subcontratação do serviço pela credenciada, desde que haja a expressa autorização do fiscal do SEMAE no campo de observações da Ordem de Serviço.

5.2.12. A conclusão do serviço deverá ser informada via sistema pela credenciada.

5.3. Do orçamento e prazo

5.3.1. O estabelecimento credenciado responsável pela avaliação do veículo deverá expedir um orçamento contendo a relação de peças e serviços necessários à manutenção do veículo após a abertura da ordem de serviço pelo gestor.

5.3.2. Após a emissão da Ordem de Serviço pelo administrador, o estabelecimento inicialmente selecionado deverá elaborar o respectivo orçamento e registrá-lo no sistema. Na sequência, a contratada promoverá a distribuição aleatória da solicitação aos demais estabelecimentos credenciados, para que apresentem as cotações referentes ao serviço especificado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, admitindo-se, em caráter excepcional, prazo superior, mediante solicitação prévia e devidamente justificada da oficina credenciada ou a critério do Contratante.

5.3.3. As oficinas credenciadas deverão atender no prazo informado no orçamento.

5.3.4. Os serviços só poderão ser executados após a aprovação da CONTRATANTE.

5.3.5. Em razão da natureza essencial dos serviços prestados pelo SEMAE, tais como desobstrução de redes de esgoto, abastecimento e fornecimento de água, o prazo para apresentação dos orçamentos deverá observar caráter prioritário. É facultado ao contratante, após análise e verificação da compatibilidade dos valores com as tabelas de preços vigentes, aprovar a ordem de serviço com base no orçamento inicial apresentado

5.4. Dos valores da prestação de serviço

5.4.1. Os valores base para as peças e partes automotivas deverão obedecer aos valores referenciados no sistema Audatex / Tabela do fabricante ou outro similar.

5.4.2. Os serviços deverão ocorrer de acordo com o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na tabela Tempária, publicada pelo Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de São Paulo – SINDEREPA.

5.4.3. Na elaboração do Orçamento, caberá a rede Credenciada a consulta ao Sistema CLIA e da Tabela Tempária, para avaliação e consultas quanto ao preço de peças e componentes e tempo dos serviços que serão especificados na(s) Ordem(s) de Serviço(s).

5.4.4. No caso de serviços (horas) e peças (unidades) não cadastradas nas tabelas de referência, a Contratada deverá apresentar o valor de peças e serviços ofertados pela oficina, o qual poderá ser confrontado pela Contratante, a partir da pesquisa com o fabricante do veículo.

5.4.5. Caberá a Contratante avaliar os orçamentos cujos valores serão como base as tabelas de referência aplicando a taxa de administração ou desconto na proposta ofertada na contratação.

5.4.6. Para os veículos em garantia de fábrica, encaminhados junto à rede autorizada (Concessionárias), poderá ser aplicado para a prestação dos serviços (mão de obra e peças) os valores de tabela de preço das montadoras/fabricante ou, aqueles promocionais realizados à época pela rede autorizada, sem a aplicação do desconto ofertado pela Contratada.

5.4.7. Nos casos específicos que porventura não foram previstos preços máximos neste termo de referência, como por exemplo guincho, lavagem automotiva, e outros, serão contratados mediante 03 (três) orçamentos via sistema de gerenciamento.

5.5. Prazos mínimos de garantia

5.5.1. O prazo de garantia para os serviços, peças e acessórios aplicados (quando não se enquadrarem no item 4.13), será de no mínimo 03 (três) meses ou 5.000 (cinco mil) quilômetros rodados, contados do recebimento do veículo devidamente consertados e aprovados pelo fiscal. Excetua-se os serviços de borracharia em geral;

5.5.2. O prazo de garantia para os serviços, peças de retífica de motor, será de no mínimo 06 (seis) meses ou 10.000 (dez mil) quilômetros rodados para veículos;

5.5.3. Para os serviços de lanternagem e pintura o prazo é de 12 (doze) meses;

5.5.4. Os prazos relacionados nesta seção serão contados a partir da entrega do serviço registrado no sistema;

5.5.5. Nos casos em que a garantia dependerá do tempo ou da quilometragem será considerado o valor que chegar primeiro;

5.5.6. Todos os serviços executados com imperícia serão garantidos pela oficina que realizou, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, refazendo-o se for o caso.

5.5.7. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do Termo de Contrato, levando-se em consideração a implantação do sistema, disposto neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII, AL. F)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. Preposto

6.7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. Atribuições do Fiscal

- 6.8.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.
- 6.8.2. Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, tomando providências em caso de descumprimento e levando ao conhecimento do gestor quais as providências adotadas.
- 6.8.3. Anotar as ocorrências relacionadas a execução do contrato e emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, determinando prazo para a correção e regularização.
- 6.8.4. Informar ao gestor em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.8.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.8.6. Comunicar ao gestor em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8.7. Controlar o prazo de vencimento visando a tempestiva renovação ou prorrogação do contrato.
- 6.8.8. Conferir as notas fiscais e as documentações exigidas para pagamento, elaborar laudo de medição e encaminhar ao gestor para o ateste da medição.
- 6.8.9. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.10. Acompanhar tramites de empenho e do pagamento, verificação da regularidade da documentação obrigatória para pagamento, verificação das condições de habilitação da contratada durante o período contratual, formalização de apostilamentos e termos aditivos, acompanhamento de garantia e glosas.
- 6.8.11. Reportar a gestor sobre problemas de descumprimento das obrigações contratuais.
- 6.8.12. Efetuar avaliações para verificação do pleno atendimento quanto ao material fornecido no que couber.

6.9. Gestor

6.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.2. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.3. Acompanhar os registros de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, no que couber.

6.9.5. Atestar as solicitações de pagamento, garantindo que estejam corretos e sejam encaminhando-a ao setor responsável para pagamento.

6.9.6. Coordenar e acompanhar a fiscalização de forma geral contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento deste ajuste: ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções e extinção do contrato, relatórios com vistas a necessidade ou não de adequações ao contrato, entre outro.

6.9.7. Formalizar processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

6.9.8. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.9. Exigir mensalmente documentação referente as obrigações trabalhistas conforme Portaria nº 10.010/2025 do SEMAE que estabelece diretrizes e procedimentos para a fiscalização de contratos com as empresas terceirizadas, no que couber.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências relativas ao objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e peças, produtos e componentes fornecidos em desacordo.
- 7.2. Comunicar a empresa por escrito sobre ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento de peças, produtos e componentes, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa.
- 7.4. Realizar o acompanhamento e a efetuar a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, prazos de vigência, execução e entregas.
- 7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto.
- 7.6. Registrar as falhas detectadas e comunicar a contratada por escrito as ocorrências e advertências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
- 7.7. Efetuar o pagamento no valor correspondente no prazo e forma estabelecidos
- 7.8. Fornecer à CONTRATADA todos os dados cadastrais dos veículos e condutores.
- 7.9. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados.
- 7.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução deste ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.11. Fiscalizar o fornecimento e caso haja o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas, aplicar as devidas penalidades.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 8.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 03(três) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios,

defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

8.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;

8.4. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

8.5. Receber o atesto pelo recebimento do objeto contratado após verificação das especificações.

8.6. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar até para que a empresa possa proceder às correções cabíveis.

8.7. Receber o pagamento nas condições estabelecidas no contrato.

8.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, SEMAE ou a terceiros;

8.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto. A inadimplência com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao SEMAE, nem poderá onerar o objeto desta Licitação, razão pela qual a empresa vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o SEMAE.

8.11. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados credenciando junto ao SEMAE um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem.

8.12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do SEMAE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

8.13. Relatar ao SEMAE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

8.14. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

8.15. Comunicar por escrito quando os prazos citados não puderem ser cumpridos, cabendo a Contratante aceitar ou rejeitar as justificativas.

8.16. No que for pertinente, a empresa deverá se ater as disposições da Lei Federal 13.709/18 - LGPD - quanto a proteção dos dados tanto do SEMAE quanto dos beneficiários.

8.17. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação qualificação exigidas na licitação que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas.

8.18. Garantir a qualidade do material fornecido conforme as especificações e exigências solicitadas comprometendo-se, a adotar as medidas corretivas necessárias para substituição do material as suas custas, sem ônus ao SEMAE, devendo cobrir eventuais defeitos de fabricação, desgaste prematuro ou serviços de má qualidade.

8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

8.20. A Contratada deve fornecer sem custos a Contratante as seguintes ferramentas: tabela referencial de tempo dos serviços das concessionárias e tabela Audatex ou similar a critério da Contratante, de preços de peças e serviços. Essa tabela deverá ser com login e senha exclusivo somente para a Contratante.

8.21. Garantir que tanto as oficinas quanto os fornecedores de autopeças sigam as normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere ao descarte de resíduos como óleo, filtros, pneus e outras peças recicláveis ou potencialmente poluentes. A empresa deverá assegurar que os fornecedores e oficinas contratados cumpram com as regulamentações ambientais, evitando impactos negativos e promovendo práticas sustentáveis durante os processos de manutenção.

8.22. Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução/fornecimento do objeto contratual, conforme legislação vigente e Decreto Nº 22.435/2024.

8.23. Demais obrigações estão descritas no Termo de Referência, não podendo ser alegado desconhecimento.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII, AL. G)

9.1. Recebimento Provisório

9.1.1. Os serviços de manutenção (peças e mão de obra) e a respectiva gestão serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, mediante a disponibilização da fatura e dos orçamentos aprovados pelo responsável pela fiscalização.

9.1.2. O recebimento provisório fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, de relatório sistêmico que demonstre o cumprimento do limite de repasse/taxa de rebate às oficinas, conforme declarado na proposta, permitindo a conferência entre o valor bruto orçado e o valor líquido repassado à rede credenciada.

9.1.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, especialmente em casos de:

- Uso de peças em desacordo com a qualidade exigida (não originais/genuínas);
- Inconsistência nos valores de tabela de referência;
- Descumprimento do limite de repasse às oficinas credenciadas.

9.1.4. Os materiais ou serviços rejeitados deverão ser substituídos, reparados ou corrigidos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

9.2. Recebimento Definitivo

9.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação técnica da execução dos serviços nos veículos e a validação documental da fatura, em conformidade com as normas de pagamento do SEMAE.

9.2.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado quando houver necessidade de diligências, como vistorias in loco nos veículos ou auditorias de amostragem junto às oficinas credenciadas para validar a veracidade dos repasses financeiros.

9.2.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto (ex: divergência em horas-homem ou preços de peças), observará o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133/2021, liberando-se a nota fiscal apenas para a parcela incontroversa.

9.3. Verificada a cobrança de taxas de repasse superiores ao limite estabelecido neste Termo de Referência e na Proposta da Contratada, o SEMAE poderá glosar o valor excedente ou suspender o pagamento da Taxa de Administração até a efetiva regularização junto à oficina credenciada.

9.4. O prazo para a solução de inconsistências verificadas pelo SEMAE durante a análise prévia à liquidação não será computado para fins de recebimento definitivo.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela segurança dos serviços realizados na frota, nem a responsabilidade ético-profissional pela gestão fidedigna da rede credenciada.

9.6. A medição da prestação do serviço será mensal. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser protocoladas pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas de toda a documentação que compõe a medição, além da exigida por lei e por contrato;

9.7. O fiscal e o gestor do contrato verificarão qual a documentação exigida em cada caso e providenciarão para que estejam regularizadas antes da emissão do laudo de aprovação para pagamento.

10. PRAZO DE PAGAMENTO

Procedimentos conforme Portaria do SEMAE 9.535/2024.

<https://suporte.semae.sp.gov.br/front/helpdesk.faq.php?id=40>

10.1. Do pagamento dos conveniados:

10.1.1. A Contratada é a única responsável pelo pagamento aos credenciados e oficinas mecânicas pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, a Contratante, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

10.1.2. Os pagamentos concedidos pela Contratada serão aplicados da seguinte forma:

Quanto à Manutenção preventiva e corretiva – sobre o valor da hora trabalhada, aplicando-se o desconto;

10.1.3. Quanto às peças, filtros e acessórios – aplicado sobre o preço tabelado (se houver) ou do mercado referente a unidade do produto, sempre considerando o menor preço dos três orçamentos, aplicando-se o desconto;

10.1.5. A Contratada é responsável pelas cotações e negociações que envolvam os orçamentos, junto à rede credenciada de oficinas, e dos acompanhamentos dos prazos e execução dos serviços pela credenciada.

10.1.6. Caberá ao Contratante o ônus pelas peças automotivas que eventualmente necessitarem ser trocadas e pelos serviços a serem realizados, cujos preços devem estar de acordo com os praticados no mercado, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante, às suas expensas, providenciar diretamente no mercado o conserto do veículo oficial, caso julgue mais vantajoso para o SEMAE.

10.1.7. Quanto ao serviço de Guincho e socorro mecânico – sobre o preço unitário do serviço acrescido dos quilômetros excedentes, se houver, aplicando-se o desconto.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII, AL. H)

11.1. O critério de escolha do fornecedor será por meio de processo licitatório na modalidade pregão sob forma eletrônica, com critério de julgamento de menor preço global, a ser aferido a partir do percentual total administrativo máximo ofertado sobre o valor estimado da contratação, considerando o somatório da taxa de administração a ser cobrada da CONTRATANTE e do percentual da taxa máxima a ser cobrada dos estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA. Este percentual total refletirá o menor dispêndio para a Administração, conforme os objetivos do Art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, e o disposto no Art. 34 da referida Lei.

11.2. Justificativa para adoção de limite para a taxa de credenciamento

11.2.5. No contrato atualmente vigente, verificou-se a aplicação de taxas de desconto em patamar elevado, o que, embora inicialmente tenha representado aparente vantagem econômica, mostrou-se, na prática, **inexequível**. Tal condição acarretou os seguintes efeitos:

- 11.2.5.1. **Desestímulo às oficinas credenciadas**, que passaram a recusar ou limitar a execução de serviços, em razão da inviabilidade financeira decorrente dos descontos excessivos.
- 11.2.5.2. **Impacto negativo no orçamento reservado para manutenção**, uma vez que a taxa aplicada não refletiu a realidade dos custos de mercado, comprometendo a execução adequada das manutenções necessárias.
- 11.2.5.3. **Prejuízo à continuidade e qualidade dos serviços de manutenção da frota**, colocando em risco a eficiência operacional dos veículos utilizados pela Autarquia.

11.2.6. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de critérios mais equilibrados e sustentáveis para a contratação, de modo a assegurar:

- 11.2.6.1. A viabilidade econômica do contrato;
- 11.2.6.2. A participação efetiva das oficinas credenciadas;
- 11.2.6.3. A manutenção da frota em condições adequadas de segurança e desempenho;
- 11.2.6.4. O uso racional e transparente dos recursos públicos.

11.2.7. Assim, este Termo de referência busca corrigir as distorções verificadas no contrato anterior, estabelecendo parâmetros que garantam a execução plena e satisfatória dos serviços, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e continuidade do serviço público.

11.2.8. Verificou-se que vários órgãos da administração pública têm inserido limites para a taxa de credenciamento. Em 2025 foram encontrados, ao menos, 15 contratos com limites máximos da taxa de credenciamento. Esses órgãos basearam-se em acórdãos dos Tribunais de Contas de Pernambuco e Mato Grosso do Sul.

11.2.9. Diante disso, o SEMAE, com base na pesquisa de preços, estimou e definiu, com base na mediana das taxas de credenciamento dos contratos consultados, o SEMAE define em 8% (oito por cento) o limite máximo da taxa de credenciamento (*rebate*) que a contratada poderá cobrar de sua rede de oficinas sobre o valor bruto de peças e serviços.

11.2.10. É expressamente proibido a contratada repassar às oficinas credenciadas, sob qualquer pretexto (taxas de sistema, mensalidades ou serviços extras), o valor correspondente à sua taxa de administração ou ao desconto comercial (taxa negativa) ofertado na licitação. O ônus da proposta comercial da contratada deve ser suportado integralmente por sua margem operacional, sem onerar a rede prestadora.

11.2.11. As oficinas credenciadas podem informar ao SEMAE quaisquer práticas abusivas pela empresa gerenciadora (contratada);

11.2.12. O SEMAE poderá solicitar os extratos de pagamento que a gerenciadora envia para as oficinas para conferir se o desconto retido foi de apenas 8% (oito por cento).

11.3. A PROPOSTA ESCRITA deverá apresentar os percentuais aplicados para Taxa Administrativa, Taxa de Credenciamento e Percentual Total Administrativo, como a seguir demonstrado **(exemplo)**:

Descrição	Valor total estimado	% (TA) Taxa administrativa	% (TC) Taxa de credenciamento. Máximo +8%	Percentual administrativo (PA = TA+TC)
Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE.	R\$ 4.250.213,80	+5,47% * (Exemplo)	+7% * (Exemplo)	+12,47% * (Exemplo)

** Os dados percentuais na tabela acima são apenas exemplos de como deve ser realizado o preenchimento da proposta e como será considerado o percentual para disputa. Os percentuais descritos não são a referência para a licitação, mas apenas um modelo de proposta.*

11.4. Os licitantes deverão ofertar um percentual total administrativo (TA + TC) que será aplicado sobre o valor global estimado da contratação.

11.5. A licitante deverá apresentar em sua proposta: a taxa de administração (%), a taxa de credenciamento(%), o percentual administrativo (%), a composição detalhada do L.D.I. (Lucros e Despesas Indiretas), constando impostos, custos financeiros, lucro da empresa, custo de locação do sistema, custo por usuário, custo de treinamento do usuário, custo por hora

trabalhada para manutenção do sistema, bem como quaisquer outros valores que a empresa considere necessários à demonstração da exequibilidade e da vantagem de sua proposta, em conformidade com o Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.6. Caso a licitante apresente proposta com desconto (percentual administrativo) maior que 50%, ou seja, com taxa administrativa com valor negativo acentuado sobre as tabelas de referência de peças, a pregoeira deverá, obrigatoriamente, realizar diligência para análise de exequibilidade.

11.7. A licitante detentora da melhor oferta nestas condições deverá apresentar, no prazo de 01 (uma) hora, a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, demonstrando tecnicamente a viabilidade econômica da proposta.

11.7.1. A planilha de custos deverá detalhar, no mínimo a origem da margem de lucro (ex: receita proveniente da Taxa de Credenciamento/Rebate praticada junto à rede, limitada ao teto de 8%);

11.7.2. A não apresentação da composição de custos no prazo estipulado, ou a incapacidade de demonstrar a viabilidade financeira da operação sem prejuízo à qualidade dos serviços e ao limite da taxa de credenciamento das oficinas, resultará na desclassificação da proposta por inexecuibilidade, nos termos do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.8. A oferta de taxa negativa não autoriza a CONTRATADA a elevar a taxa de credenciamento cobrada das oficinas acima do limite de 8% estabelecido, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

- O desconto ofertado deverá ser aplicado de forma linear sobre todos os itens constantes na tabela de referência adotada.
- Que o valor da hora técnica praticado na rede credenciada é compatível com os preços de mercado locais, não servindo como compensação para o desconto ofertado em peças.
- Fica vedada a cobrança de qualquer taxa de deslocamento ou orçamento de veículos que estejam dentro do perímetro urbano do município.
- A empresa deve provar que considerou todos os impostos (ISS, PIS, COFINS, etc.) no seu preço final.

12. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

13.0. **Consórcios:** É admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do Art. 15 da Lei nº 14.133/2021

13.0.1.1. Será admitido o somatório dos atestados de cada consorciada (qualificação técnica).

13.1. **Cooperativas:** É admitida a participação de cooperativas, conforme o Art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. O objeto social da cooperativa deve ser compatível com o gerenciamento e manutenção de frotas.

14. SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

14.1. Em observância aos princípios de sustentabilidade e às normas ambientais aplicáveis, além dos critérios eventualmente descritos no objeto contratual, deverão ser cumpridos os requisitos abaixo, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Resolução CONAMA nº 362/2005 sendo responsabilidade da contratada a fiscalização das oficinas credenciadas pelo cumprimento das legislações vigentes.

14.2. Efetuar o recolhimento e descarte ambientalmente adequado do óleo lubrificante usado ou contaminado e de seus resíduos e embalagens, mediante armazenamento em recipientes adequados e resistentes, evitando contaminação ambiental, conforme artigo 18, incisos I e II da Resolução CONAMA nº 362/2005;

14.3. Providenciar a coleta do óleo lubrificante usado por empresa coletora devidamente autorizada e licenciada pelos órgãos competentes, ou entregá-lo a revendedor autorizado, garantindo destinação final ambientalmente correta, conforme artigo 18, inciso III e §2º da mesma resolução;

14.4. No caso de óleo não reciclável, assegurar sua destinação final ambientalmente adequada, mediante autorização do órgão ambiental competente, conforme artigo 18, inciso VII da Resolução CONAMA nº 362/2005.

14.5. Somente será admitida a entrega de óleos lubrificantes registrados na ANP, conforme artigo 2º da Resolução nº 804/2019;

14.6. O fabricante ou importador deverá estar regularmente autorizado pela ANP;

- 14.7. As embalagens deverão conter rótulo em língua portuguesa, conforme artigo 12 da Resolução nº 804/2019, com informações claras sobre natureza, características e aplicação do produto;
- 14.8. Os produtos deverão estar classificados conforme níveis de desempenho reconhecidos por entidades técnicas (art. 13 da Resolução nº 804/2019);
- 14.9. É vedada a oferta de produtos enquadrados em quaisquer restrições previstas no art. 15 da Resolução nº 804/2019 da ANP.
- 14.10. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água priorizando a aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam essa redução e que apresentem eficiência energética.
- 14.11. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e proteção que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- 14.12. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- 14.13. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- 14.14. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, redução do consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- 14.15. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a lei nº 9.985/00.
- 14.16. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- 14.17. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- 14.18. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- 14.19. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

- 14.20. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- 14.21. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.
- 14.22. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:
- 14.23. Envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos e usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal, caso seja necessário o envio impresso a contrante.
- 14.24. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 14.25. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 14.26. O descumprimento das normas ambientais por parte da rede credenciada, sem a devida notificação por parte da **CONTRATADA**, será considerado falha grave na execução contratual, sujeitando a gerenciadora às sanções previstas.

15. GARANTIA DE CONTRATAÇÃO

- 15.1. A licitante vencedora deverá prestar garantia de execução correspondente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, nos termos dos Arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O prazo da garantia deverá cobrir todo o período de vigência do contrato, acrescido de **90 (noventa) dias** após o seu encerramento, para assegurar o cumprimento de eventuais obrigações remanescentes, inclusive os repasses finais à rede credenciada.
- 15.3. A liberação da garantia ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto e a comprovação de que não restam pendências financeiras da **CONTRATADA** junto à rede credenciada de oficinas.
- 15.4. O percentual máximo é necessário devido ao risco de interrupção da rede credenciada caso a gerenciadora não repasse os valores às oficinas.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (art. 6º, inc. XXIII, AL. I)

16.1. Com base nas estimativas de percentuais administrativos registrados em contrato de outros órgãos da administração pública no ano de 2025, pesquisados no Portal Nacional de Compras Públicas, o valor estimado é o demonstrado na tabela a seguir:

Total estimado	R\$ 4.250.213,80
Estimativa para a licitação: Percentual Administrativo 0,475%	R\$ 4.270.402,31

16.2. No valor estimado foi considerado um percentual administrativo obtido pela média das taxas registradas em contrato.

16.3. A estimativa projetada foi obtida pelo site “boletim Focus” (<https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/comunicadoscopom>).

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados, o que inclui os dados que porventura tiver acesso para execução dos serviços contratados.

17.2. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

17.2.1. Tratar os dados pessoais apenas de acordo com as instruções do SEMAE e estritamente para a finalidade de gestão da frota. Caso não possa mais cumprir estas obrigações, por qualquer razão, deverá informar formal e imediatamente o SEMAE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

17.2.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade, disponibilidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, se houver para garantir a

proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

17.2.3. Garantir que o acesso aos dados ocorra exclusivamente por pessoal autorizado e na medida estritamente necessária ao escopo contratual, sendo vedada a cópia, modificação ou remoção de informações sem autorização expressa e por escrito do SEMAE

17.2.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do SEMAE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao SEMAE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

17.2.5. A CONTRATADA deverá assegurar que as oficinas credenciadas, ao acessarem o sistema para inserção de orçamentos e dados de veículos do SEMAE, também adiram a termos de confidencialidade e proteção de dados, sendo a CONTRATADA a única responsável perante o SEMAE por qualquer vazamento ou uso indevido ocorrido na ponta da rede credenciada.

17.3. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros (exceto à rede credenciada estritamente para fins de orçamento e reparo) sem prévia autorização por escrito do SEMAE, sendo vedada a comercialização ou compartilhamento de informações da frota para fins de publicidade ou análises de mercado não autorizadas, mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

17.4. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o SEMAE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

17.5. A CONTRATADA deverá notificar o SEMAE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

17.5.1. Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

17.5.2. Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

17.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao SEMAE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

18. PENALIDADES E SANÇÕES

Sanção e penalidade: As penalidades e sanções aplicáveis ao descumprimento das obrigações contratuais estão previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de idoneidade.

Poderá ser aplicada ainda:

18.1. Multa por Descumprimento de Repasse: Verificada a cobrança de taxas de rebate/repasso superiores ao limite de 8% (oito por cento) aplicada sobre o valor da taxa de administração do mês.

18.2. Multa por Falha na Rede: Pela indisponibilidade de oficinas credenciadas ou recusa de atendimento injustificada até a regularização do credenciamento.

18.3. Multa por Reincidência em Peças: Pela utilização de peças não originais/genuínas sem autorização prévia sobre o valor do orçamento total do veículo auditado, além da obrigação de substituição imediata às expensas da Contratada.

18.4. Multa por Incidente de Dados (LGPD): Pelo vazamento de dados ou descumprimento de prazos de notificação.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos originalmente; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII, AL. J)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias: 03.01.00.1751220061.817.44.90.52.00-865

21. CERTIFICAÇÃO

Certificamos que este documento atende integralmente os requisitos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º, incisos do § 1º do art. 40, da lei nº 14.133, de 2021.

Arnaldo Trettel Sobrinho

Gestão de Transportes

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE REPASSE**

À [Nome do Órgão Licitante]

Ref.: Pregão Eletrônico nº [...../.....]

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). [Nome do Representante], portador(a) do CPF nº [número], em cumprimento às exigências do instrumento convocatório, **DECLARA** que:

1. Caso seja declarada vencedora do certame, compromete-se a limitar a taxa de administração/serviço (rebate ou desconto de repasse) cobrada das oficinas credenciadas ao **percentual máximo indicado em sua proposta final** sobre o valor bruto dos serviços/peças (observando os valores base do sistema Audatex / Tabela do fabricante ou outro similar e o tempo padrão de manutenção do fabricante dos respectivos veículos, especificados na tabela Tempária).
2. O desconto ofertado na proposta comercial desta licitação será aplicado de forma a garantir a exequibilidade dos preços junto à rede credenciada, não sendo permitida a imposição de ônus financeiro às oficinas que comprometa a qualidade técnica da manutenção ou a utilização de peças originais/genuínas.
3. Disponibilizará ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado ou via sistema de gestão, o comprovante dos valores efetivamente repassados aos prestadores de serviços, para fins de auditoria e verificação de conformidade.
4. Tem plena ciência de que o descumprimento do limite de repasse aqui declarado constituirá infração contratual, sujeitando a empresa às sanções previstas no **Art. 156 da Lei nº 14.133/2021** e até a rescisão do ajuste.

[Localidade - UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Assinatura do Representante Legal

(Assinatura Eletrônica nos termos da Lei nº 14.063/2020)



SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS
Analítico do Agrupamento de Materiais - Processo Comum
SEMAE - SERVICO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS

Nro/Ano Agrupamento: 4/2026
Nro/Ano Modalidade: PREGÃO ELETRONICO 7/2026

Tipo de Julgamento: Menor Preço
Tipo Agrupamento: Material

Material		Unid. Emb.	Quantidade	Valor	
Item	Código			Descrição	Unitário
LOTE: 1 - Lote Único Ampla Concorrência					
Subgrupo: 28218 SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS					
1	2.82.18.0189-5	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO, MECÂNICA GERAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, LUBRIFICANTES E TRANSPORTE POR GUINCHO, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO SEMAE.	CO	1,000	4.270.402,3100
Requisitante 03-687/2025 003.001.999.190.000 - GESTÃO DE TRANSPORTES					
Total do Material:				1,000	4.270.402,3100
Total do Sub Grupo:				1,000	4.270.402,3100
Total do Agrupamento:				1,000	4.270.402,3100

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

Ao

SEMAE – SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS de Mogi das Cruzes

Rua Otto Unger, 450

Mogi das Cruzes - São Paulo

Pregão Eletrônico nº 007/2026**Processo 200.084/2026**

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE.

Prezados Senhores,

Na condição de licitante interessado na Licitação regida pelo Edital de Pregão Eletrônico nº 007/2026, a empresa, CNPJ n.º, sediada à, Cidade, Estado, por intermédio de seu representante legal o Sr., portador da Carteira de Identidade nº....., e do CPF nº, DECLARA através desta, sob as penas da Lei:

1. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
2. Que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com o Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE ou com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

3. Que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP) (se for o caso).
4. Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

Local e Data.

Representante Legal/Procurador

(Nome Completo, Cargo Ou Função E Assinatura Do Representante Legal/Procurador)



ANEXO IV – Declaração de ME-EPP

Pregão Eletrônico nº 007/2026

Processo 200.084/2026

Eu, (.....nome completo.....), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (.....razão social.....), com sede na (.....endereço completo.....), inscrita no CNPJ/MF sob n.º,

DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é cumpre os requisitos legais para ser considerada..... (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), nos termos previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei; e também que no exercício anterior ao da presente licitação, a empresa não obteve faturamento bruto superior aos limites previstos no art. 3º, da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaro, ainda, estar ciente de que, não apresentando a documentação para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme determina a referida legislação, poderei sofrer as sanções previstas em lei e neste edital.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local e Data.

Assinatura do Declarante

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 007/2026

Processo 200.084/2026

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE.

A (Empresa), inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, nº, telefone, e-mail, propõe prestar o serviço e o fornecimento licitado, nos seguintes preços e condições, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE.				
Valor Referência R\$	Taxa administrativa (TA) %	Taxa credenciamento (TC) Máximo 8%	Percentual administrativo % (PA = TA + TC)	Valor final da proposta Após aplicação do percentual administrativo R\$
R\$ 4.250.213,80	%	%	%	R\$

Condições exigidas no item 12.5 do termo de referência para a proposta:

Taxa de administração (%):

Taxa de credenciamento (%):

Percentual administrativo (%):

Composição detalhada do L.D.I. (Lucros e Despesas Indiretas):
impostos, custos financeiros, lucro da empresa, custo de locação do sistema, custo por usuário, custo de treinamento do usuário, custo por hora trabalhada para manutenção do sistema, bem como quaisquer outros valores que a empresa considere necessários à demonstração da exequibilidade e da vantagem de sua proposta.

Valor final da proposta após aplicação do percentual administrativo: R\$

Valor por extenso:

Dados bancários completos:

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Dados do responsável para contato sobre fornecimento:

DECLARAMOS QUE:

1. Nos preços propostos com as taxas aplicadas já estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação (impostos, taxas, seguros, fretes, descontos, bonificações, materiais, ferramentas, mão-de-obra, encargos sociais, tributários e fiscais, análises e laudos, embalagem, locomoção de técnicos, transporte, veículos e equipamentos etc.), e estamos cientes de que não serão aceitos pleitos de acréscimo a qualquer título, estando, portanto, ofertado preço à vista.
2. Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decreto nº 22.435/2024, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Sob as penas da lei, temos condições de fornecer os materiais e serviços no prazo definido em edital e termo de referência e conforme condições estabelecidas, independentemente dos demais compromissos porventura existentes, de acordo com as especificações técnicas, prazos de validade, requisitos específicos, enfim, todas as especificações em conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos.
4. Os produtos a serem fornecidos atenderão a todos os requisitos de qualidade e conformidade estabelecidos no edital, termo de referência e normas relacionadas.
5. O prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação.

Local e data.

(Assinatura)

(Nome completo do signatário)

(Função na empresa)

(CPF)

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 200.084/2026

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **SEMAE - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS** E A EMPRESA TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE MANUTENÇÃO, MECÂNICA GERAL, FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS GENUÍNOS OU ORIGINAIS, LUBRIFICANTES, PNEUS E TRANSPORTE POR GUINCHO, POR MEIO DE IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE REDE CREDENCIADA PARA ATENDER A FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO SEMAE.

Pelo presente Instrumento contratual, integrado especialmente pelo Processo Administrativo nº/2026, de um lado o **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 52.561.214/0001-30, com sede nesta cidade, à Rua Otto Unger, nº 450 – Centro, Mogi das Cruzes – SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Geral, sr. José Luiz Furtado, portador (a) da cédula de identidade RG e do CPF, e de outro lado a Empresa, entidade jurídica de direito privado, com sede à Rua, nº, ..., inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada por portador (a) da cédula de identidade RG e do CPF, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, a **contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA, na forma deste Contrato, a fornecer ao CONTRATANTE, a saber:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de gerenciamento de manutenção, mecânica geral, fornecimento de peças, componentes, acessórios genuínos ou originais, lubrificantes, pneus e transporte por guincho, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com disponibilização de rede credenciada para atender a frota de veículos automotores do SEMAE.				
Valor Referência R\$	Taxa administrativa (TA) %	Taxa credenciamento (TC) Máximo 8%	Percentual administrativo % (PA = TA + TC)	Valor final da proposta Após aplicação do percentual administrativo R\$
R\$ 4.250.213,80	%	%	%	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Termo Contratual vincula-se ao **Pregão n.º 007/2026** e seus anexos, em todos os seus termos;

CLÁUSULA TERCEIRA – Preço e Reajuste

- 3.1. O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela contratada a quem for o mesmo adjudicado e por força do § 1º, artigo 28 da Lei Federal nº 9.069/95, o qual dispõe sobre o Plano Real, os preços não serão reajustados no período inferior a um ano.
- 3.2. Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais, seguro e outros que recaiam sobre o objeto ou na execução do serviço, incluindo frete até o local de entrega designado pelo SEMAE, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, sua única e completa remuneração, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 3.3. No caso de prorrogação do contrato, o índice de reajustamento de preço deverá observar a legislação vigente, com data base vinculada à data do orçamento estimado após o interregno mínimo de um ano.
- 3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado por lei
- 3.5. Eventual pedido de realinhamento de preços não suspende a execução dos serviços cuja Ordem de Serviço ou documento equivalente já tenham sido encaminhadas a contratada.
- 3.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento observados os procedimentos previstos no Decreto Municipal nº 22.435/2024.
- 3.7. Fica, em qualquer hipótese, ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de leis e/ou normas federais ou municipais disciplinando a matéria.
- 3.8. Caso o contratado pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro pela contratante, quando for o caso,

será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30(trinta) dias, mediante justificativa, a critério da Administração.

- 3.9. O não cumprimento do prazo constante acima não implica em deferimento do pedido por parte do contratante.
- 3.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA ficará obrigada a prestar os serviços solicitados pelo SEMAE, conforme consta na cláusula primeira, rigorosamente de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – Prazos e Condições de Execução

- 5.1. O prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data de início estabelecida na ordem de serviço, prorrogável nos termos e condições permitidos pela legislação vigente até o total de 10 (dez) anos, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 5.1.1. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual
- 5.2. A data de início da prestação do serviço será em 05 (cinco) dias úteis partir da emissão da ordem de serviço e será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 5.3. No caso de encaminhamento do contrato ou documento equivalente por e-mail, esta presumir-se-á recebida pela Contratada na data de envio do e-mail pelo SEMAE.
- 5.4. Os serviços deverão ser iniciados e executados conforme solicitados e especificados, e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.
- 5.5. O serviço somente será considerado executado após as conferências de praxe e atestada pelo fiscal designado. Ocorrendo irregularidades na prestação dos serviços a empresa será notificada.
- 5.6. A CONTRATADA deverá apresentar responsável pelo recebimento dos pedidos a serem enviados pela CONTRATANTE, assim como telefone e endereço eletrônico para contato.
- 5.7. Caso a qualidade dos serviços não correspondam às exigências previstas, a empresa será notificada pelo SEMAE.

- 5.8. A contratada deverá garantir a qualidade dos materiais fornecidos e a execução dos serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e deverá cobrir eventuais defeitos de fabricação, desgaste prematuro ou serviços de má qualidade.
- 5.9. Local da prestação dos serviços e forma de execução: será conforme definido no Termo de referência.
- 5.10. Garantia/qualidade/validade: Conforme condições descritas no Termo de Referência.
- 5.11. Atrasos: Comunicar a administração no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da data da prestação dos serviços, se ocorrer, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de entrega com a devida comprovação sob qualquer pleito de prorrogação.
- 5.12. Critério de sustentabilidade: Conforme descrito no Termo de Referência.
- 5.13. Atestados, laudos de inspeção e ensaios, relatórios, Testes: Se houver exigência deverá ser efetuada de acordo com as condições descritas no Termo de Referência.
- 5.14. Normas e certificações: Conforme descrito no Termo de Referência.
- 5.15. Treinamento / integração: Conforme descrito no Termo de Referência.
- 5.16. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do serviço.
- 5.17. As empresas contratadas que descumprirem tais exigências serão apenadas, nos termos deste contrato.
- 5.18. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente ao SEMAE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá, nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.
- 5.19. Todas as demais condições de execução do serviço, especificações, prazos, obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência anexo a este Edital, não podendo alegar desconhecimento sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEXTA - Fica a CONTRATADA, obrigada a aceitar nas mesmas condições ora ajustadas no presente instrumento os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, conforme preconiza o Artigo 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CLÁUSULA SÉTIMA – Condições de medição e pagamento conforme Portaria do SEMAE 9535/2024

7.1. MEDIÇÃO

- 7.1.1. As notas fiscais de prestação de serviços deverão ser protocoladas pela contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, acompanhadas de toda a documentação que compõe a medição, além da exigida por lei e por contrato.
- 7.1.2. O fiscal e o gestor do contrato verificarão qual a documentação exigida em cada caso e providenciarão para que estejam regularizadas antes da emissão do laudo de aprovação para pagamento;

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO

7.2.1. O prazo para realização do procedimento de liquidação é de até 12 (doze) dias úteis, a contar da data do protocolo do pedido de pagamento realizado pela contratada.

7.2.2. O pagamento será realizado em 10 (dez) dias corridos a contar da data da liquidação.

7.3. FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1. Os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente em nome da contratada, que deverá manter os dados bancários sempre atualizados no corpo da nota fiscal.

7.3.2. Documentação obrigatória para pagamento:

7.3.2.1. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social, conforme art. 195 da CF1988, art.68, IV da Lei 14.133/2021

7.3.2.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS, conforme art. 27 alínea "A" lei 8036/90 e art. 68, IV da Lei 14.133/2021.

7.3.2.3. Quando a contratada se enquadrar em uma das hipóteses de isenção de retenção de Imposto de Renda, deve ser apresentada uma das declarações exigidas pela IN RFB 1.234/2012.

7.3.2.4. Caso a empresa seja optante pelo Simples Nacional: deverá apresentar a declaração contida no Anexo IV da IN RFB 1.234/2012.

7.3.2.5. Caso a empresa se enquadre nessa condição, mas não apresente a documentação declaratória exigida, o Imposto de Renda será retido com a alíquota prevista no Anexo I da IN RFB 1.234/2012.

7.4. CONSÓRCIO

7.4.1. O faturamento correspondente às operações do consórcio será efetuado pelas pessoas jurídicas consorciadas, mediante a emissão de Nota Fiscal própria e proporcional à participação de cada uma no empreendimento, nos termos do Art. 4º da IN RFB 1.199/2011. Ou seja, o pagamento será efetuado a cada uma das empresas participantes do consórcio, em razão da inscrição individual das empresas no CNPJ, cada uma emite a NF relativa à sua participação na licitação.

7.4.2. Nas hipóteses autorizadas pela legislação do ICMS e do ISS, a nota fiscal de que trata o Art. 4º da IN RFB 1.199/2011, poderá ser emitida pelo consórcio no valor total, conforme §2º do mesmo artigo.

7.5. Nota Fiscal: A empresa contratada deverá emitir nota fiscal de serviços, em compatibilidade com o objeto desta contratação. Não será aceita nota fiscal de venda de material.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA obriga-se a fornecer e executar, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, todos os materiais e a prestação dos serviços necessários à correção de falhas ou defeitos verificados durante a execução deste Contrato, sempre que a ela imputáveis;

CLÁUSULA NONA

- 9.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela Contratante pelo setor competente através do fiscal designado, ao qual competirá decidir as dúvidas ou questões que surgirem no decorrer da vigência contratual, e que de tudo dará ciência à autoridade superior a qual está subordinado;
- 9.2. Avaliação dos Serviços: Os serviços prestados serão avaliados pelo fiscal designado e serão conforme os critérios estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - Este Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo próprio, caso ocorra a necessidade e esteja devidamente justificada e comprovada em Processo Administrativo regular, observada a legislação vigente;

- 10.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste contrato, o Fiscal do Contrato verificará a regularidade fiscal do contratado, consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitirá as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntará ao respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas com a execução do presente Contrato, correrão à conta da dotação consignada no vigente orçamento, classificada sob número:

03.01.00.1712220062.417.33.90.39.00-676

Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem de sua manutenção, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foi emitida a **nota de empenho nº XXX.XXX/2026 no valor de R\$** (.....), à conta da dotação orçamentária especificada na cláusula anterior, para atender às despesas inerentes ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Na hipótese de ocorrer a inadimplência das cláusulas deste Contrato, a Autarquia poderá declarar rescindido o contrato, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, ficando a parte inadimplente sujeita as penalidades previstas na citada Lei, observando-se quanto às multas as disposições dos Decretos nº 22.435/2024.

- 13.1. A contratada será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

- 13.2. A contratada será responsabilizada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.3. Pelas infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 serão aplicadas a contratada as seguintes sanções:

13.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na infração de inexecução parcial do contrato;

13.5. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes limites máximos:

13.5.1. Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar/receber o contrato ou a recusa em aceitar ou retirar instrumento equivalente (nota de empenho/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço), dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pelo SEMAE, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

13.5.1.1. Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

13.5.1.2. Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com o SEMAE.

13.5.1.3. Incidirá nas mesmas penas previstas a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

13.5.2. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

13.5.2.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

13.5.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

13.5.2.3. Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 30 (trinta) dias do prazo fixado,

após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

13.5.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.

13.5.2.5. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

13.5.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

13.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.7. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Diretor Geral do SEMAE e protocolizado em dias úteis, das 08:00 às 17:00 horas, ou enviado pelo correio ou e-mail contratos@semae.sp.gov.br, dentro dos prazos previstos nos Art. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.7.1. No caso de envio através dos Correios, a Contratada deverá entrar em contato por telefone ou e-mail para garantir o recebimento pelos responsáveis da Contratante.

13.7.2. Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições do Edital.

13.8. Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.9. São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

13.10. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

13.11. O valor da multa e/ou custas de depósito será deduzido dos créditos ou garantias da empresa, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

13.12. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora ou contratado o contraditório e ampla defesa, respeitando o devido processo legal.

13.13. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

13.13.1. Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

13.13.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente ao SEMAE.

13.14. Extinção: O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente por interesse da Administração nas hipóteses do art. 137 com as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a decisão ser formalmente motivada, assegurando-se ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

13.15. O presente Contrato poderá ser extinto antecipadamente nas hipóteses do art. 138, ou por interesse do contratado nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.16. A extinção antecipada do contrato deverá observar os seguintes requisitos:

13.16.1. Levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.16.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.16.3. Apuração de indenizações e multas;

13.16.4. Notificação dos emitentes da garantia prevista neste contrato, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Nos casos de associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuidade do Contrato, a critério da administração, havendo interesse público e comprovação de que sejam mantidas as condições de habilitação contidas no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dá-se ao presente Contrato, o valor de R\$ (.....) para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Garantia:

16.1. Conforme previsto no Edital, a CONTRATADA prestou garantia de R\$ (valor por extenso), equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente instrumento, na forma da lei;

16.2. Se, por qualquer razão, durante a execução contratual, for necessária a prorrogação do prazo de validade da garantia de execução do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da mesma, nos termos e condições originalmente aprovados pelo CONTRATANTE;

16.3. A garantia de execução do contrato ou o seu saldo, se houver, somente serão devolvidos à CONTRATADA após o cumprimento integral das obrigações contratuais por ela assumidas.

- 16.4. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação
- 16.5. A garantia prestada suportará os ônus decorrentes do inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive os débitos trabalhistas e previdenciários, respondendo, também, pelas multas impostas pelo órgão ou entidade municipais, independentemente de outras cominações legais.
- 16.6. A garantia prestada será retida, conforme termo de referência, mesmo após o término da vigência do contrato, até o atestado do cumprimento de todas as obrigações contratuais ou quando em curso ação trabalhista ajuizada por empregado da contratada em face da contratante, tendo como fundamento a prestação de serviços durante a execução do contrato, que poderá prever, ainda, a utilização do valor da garantia contratual retida como depósito judicial, se ainda não garantido o juízo pelo contratado.
- 16.7. O Contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do Contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 16.8. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do Contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 16.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 16.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 16.11. O Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 16.11.1. Caso fortuito ou força maior;
 - 16.11.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 16.11.3. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 16.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESERVA DE CARGOS:

- 17.1. A Contratada deverá cumprir com a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, sob pena de cancelamento, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Disposições Finais

- 18.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.2. O contrato administrativo regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, mormente pela Lei 14.133/2021, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 18.3. As garantias trabalhistas devem ser observadas durante toda a sua execução conforme legislação vigente e Decreto 12.174/2024.
- 18.4. Integra o presente instrumento, o Termo de Referência com todas as demais condições de fornecimento, especificações técnicas, prazos, obrigações e responsabilidades estão descritas no Termo de Referência não sendo motivo para alegação de desconhecimento do serviço, objeto deste certame.
- 18.5. Na prestação de serviços, o contratado obriga-se a arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas relacionadas aos empregados que participem da execução do objeto contratual, conforme Decreto Nº 22.435/2024.
- 18.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 18.7. No que for pertinente, a empresa deverá se ater as disposições da Lei Federal 13.709/18 – LGPD – quanto a proteção dos dados tanto da Prefeitura quanto dos beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 02 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o CONTRATANTE e a outra com o CONTRATADO, tudo na presença de duas testemunhas abaixo.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, _____

- Diretor Geral do SEMAE -

“CONTRATANTE”

- -

“CONTRATADA”

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃOCONTRATANTE: **SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE**

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1) Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “cadastro corporativo TCESP – CADTCESP”, nos termos previstos no artigo 2º das instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2) Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - SEMAE, _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: José Luiz Furtado

Cargo: Diretor Geral

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE

LICITAÇÃO:

Nome: José Luiz Furtado

Cargo: Diretor Geral

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS¹:

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

¹ O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.